



Diário Oficial

Nº 8.625 ANO XXXV

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2005

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 12.220 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

DENOMINA PRAÇA CLARINDA PIVETTA DANETTI UMA PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Praça Clarinda Pivetta Danetti, a Praça 07 de arruamento e Loteamento Parque Via Norte, contornada pelas Ruas: Francisco de Paula Gomide Novaes, Umberto Aveniente, Rua 22 e Engº Murillo de Souza Andrade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de fevereiro de 2005.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Carlos Francisco Signorelli
Prot. nº 04/08/4040

LEI Nº 12.221 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

DENOMINA PRAÇA MARIA DE CASTRO DE BRITO UMA PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Praça Maria de Castro de Brito, a praça 05 do arruamento e Loteamento Parque Via Norte, contornada pelas Ruas: Álvaro Múcio Tóffolo Bozza, Umberto Aveniente e Izidoro Caldatto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de fevereiro de 2005.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria: Carlos Francisco Signorelli
Prot. nº 04/08/4041

DECRETO Nº 15.065 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 8.600,00 (OITO MIL E SEISCENTOS REAIS).

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Em conformidade com o que dispõe o artigo 12, § 1º, inciso I da Lei nº 12.209 de 30 de Dezembro de 2.004, fica aberto um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS
17	SANEAMENTO
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
5066	OBRAS NO MUNICÍPIO
3003	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 8.600,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS
15.451.5066.3003	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 8.600,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de fevereiro de 2005.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Ofício nº. 039/05/SMOSP e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
Secretaria Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 15.066 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 333.402,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E DOIS REAIS)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º inciso IV da Lei nº 12.209 de 30 de Dezembro de 2.004,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 333.402,00 (Trezentos e trinta e três mil e quatrocentos e dois reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.2351.2073	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
200-69	FNDE - DIVERSOS R\$ 183.402,00
08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.3300.2091	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
200-07	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS/PAB (FIXO E VARIÁVEL) R\$ 150.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 333.402,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente do Ministério da Educação - FNDE e do Ministério da Saúde Portaria nº 1927 de 15/09/04.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de fevereiro de 2005.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Protocolo nº 05/10/06300/PG/SME e Ofício nº 006/05/SMS e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
Secretaria Chefe de Gabinete

Republicado por conter incorreções na publicação de 19 de fevereiro de 2005

DECRETO Nº 15.057 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

ACRESCE DISPOSITIVOS AO ART. 1º DO DECRETO Nº 14.918, DE 18 DE SETEMBRO DE 2004, QUE "DECLARA DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEIS NECESSÁRIOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PARQUE OZIEL E MONTE CRISTO POR MEIO DA COHAB-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes itens ao art. 1º do Decreto nº 14.918, de 18 de setembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 1º -

497) Lote 01, localizado na quadra 52 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6556 do Cadastro Municipal, propriedade de Arary Pinto de Oliveira ou Sucessores, com 485,00m2 de área e as seguintes medidas: 20,00m de frente pelo alinhamento da Avenida A do mesmo loteamento; 24,65m lateralmente à direita, em curva de concordância entre os alinhamentos da Avenida A do mesmo loteamento e da Rua Cabo Rubens Zimmermann (antiga Rua 45) do mesmo loteamento; 20,00m aos fundos onde confronta com a Rua Cabo Rubens Zimmermann (antiga Rua 45) do mesmo loteamento e 12,50m + 12,50m lateralmente à esquerda onde confrontam com os lotes 30 e 02 do mesmo quarteirão.

498) Lote 02, localizado na quadra 52 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6556 do Cadastro Municipal, propriedade de Arary Pinto de Oliveira ou Sucessores, com 450,00m2 de área e as seguintes medidas: 32,00m de frente pelo alinhamento da Rua Cabo Rubens Zimmermann (antiga Rua 45), do mesmo loteamento; 18,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 03 do mesmo quarteirão; 28,00m aos fundos onde confronta com o lote 30 do mesmo quarteirão e 12,50m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 01 do mesmo quarteirão.

499) Lote 03, localizado na quadra 52 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6556 do Cadastro Municipal, propriedade de Arary Pinto de Oliveira ou Sucessores, com 590,00m2 de área e as seguintes medidas: 32,00m de frente pelo alinhamento da Rua Cabo Rubens Zimmermann (antiga Rua 45), do mesmo loteamento; 22,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 04 do mesmo quarteirão; 26,00m aos fundos onde confronta com o lote 29 do mesmo quarteirão e 18,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 02 do mesmo quarteirão.

500) Lote 04, localizado na quadra 52 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6556 do Cadastro Municipal, propriedade de Junia Elizabeth Garcia da Silva ou Sucessores, com 384,00m2 de área e as seguintes medidas: 20,00m de frente pelo alinhamento da Rua Cabo Rubens Zimmermann (antiga Rua 45), do mesmo loteamento; 26,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 05 do mesmo quarteirão; 12,00m aos fundos onde confronta com o lote 28 do mesmo quarteirão e 22,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 03 do mesmo quarteirão

501) Lote 05, localizado na quadra 52 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6556 do Cadastro Municipal, propriedade de Arary Pinto de Oliveira ou Sucessores, com 440,00m2 de área e as seguintes medidas: 20,00m de frente pelo alinhamento da Rua Cabo Rubens Zimmermann (antiga Rua 45), do mesmo loteamento; 29,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 06 do mesmo quarteirão; 12,00m aos fundos onde confronta parte com o lote 27 e parte com o lote 28 do mesmo quarteirão e 26,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 04 do mesmo quarteirão.

502) Lote 06, localizado na quadra 52 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6556 do Cadastro Municipal, propriedade de Arary Pinto de Oliveira ou Sucessores, com 360,75m2 de área e as seguintes medidas: 13,00m de frente pelo alinhamento da Rua Cabo Rubens Zimmermann (antiga Rua 45), do mesmo loteamento; 32,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 07 do mesmo quarteirão; 10,00m aos fundos onde confronta com o lote 27 do mesmo quarteirão e 29,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 05 do mesmo quarteirão.

503) Lote 07, localizado na quadra 52 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6556 do Cadastro Municipal, propriedade de Ubiratan Pinto de Oliveira ou Sucessores, com 389,50m2 de área e as seguintes medidas: 13,00m de frente pelo alinhamento da Rua Cabo Rubens Zimmermann (antiga Rua 45), do mesmo loteamento; 34,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 08 do mesmo quarteirão; 10,00m aos fundos onde confronta parte com o lote 26 e parte com o lote 27 do mesmo quarteirão e 32,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 06 do mesmo quarteirão.

504) Lote 08, localizado na quadra 52 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6556 do Cadastro Municipal, propriedade de Sociedade Civil Fazenda Taubaté Ltda. ou Sucessores, tendo como compromissário Jussara P. de Oliveira Cotta ou Sucessores, com 391,00m2 de área e as seguintes medidas: 13,00m de frente pelo alinhamento da Rua Cabo Rubens Zimmermann (antiga Rua 45), do mesmo loteamento; 34,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 09 do mesmo quarteirão; 10,00m aos fundos onde confronta com o lote 26 do mesmo quarteirão e 34,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 07 do mesmo quarteirão.

505) Lote 25, localizado na quadra 52 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6556 do Cadastro Municipal, propriedade de Arary Pinto de Oliveira ou Sucessores, com 495,00m2 de área e as seguintes medidas: 13,00m de frente pelo alinhamento da Avenida A do mesmo loteamento; 32,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 26 do mesmo quarteirão; 17,00m aos fundos onde confronta parte com o lote 09 e parte do lote 10 do mesmo quarteirão e 34,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 24 do mesmo quarteirão.

506) Lote 26, localizado na quadra 52 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6556 do Cadastro Municipal, propriedade de Arary Pinto de Oliveira ou Sucessores, com 465,00m2 de área e as seguintes medidas: 13,00m de frente pelo alinhamento da Avenida A do mesmo loteamento; 30,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 27 do mesmo quarteirão; 17,00m aos fundos onde confronta parte com o lote 07 e parte com o lote 08 do mesmo quarteirão e 32,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 25 do mesmo quarteirão.

507) Lote 27, localizado na quadra 52 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6556 do Cadastro Municipal, propriedade de Arary Pinto de Oliveira ou Sucessores, com 435,00m2 de área e as seguintes medidas: 13,00m de frente pelo alinhamento da Avenida A do mesmo loteamento; 28,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 28 do mesmo quarteirão; 17,00m aos fundos onde confronta parte com o lote 05, parte com o lote 06 e parte com o lote 07 do mesmo quarteirão e 30,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 26 do mesmo quarteirão.

508) Lote 28, localizado na quadra 52 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6556 do Cadastro Municipal, propriedade de Sociedade Civil Fazenda Taubaté Ltda. ou Sucessores, tendo como compromissário Jussara Pinto de Oliveira Cost, com 405,00m2 de área e as seguintes medidas: 13,00m de frente pelo alinhamento da Avenida A do mesmo loteamento; 26,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 29 do mesmo quarteirão; 17,00m aos fundos onde confronta parte com o lote 04 e parte com o lote 05 do mesmo quarteirão e 28,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 27 do mesmo quarteirão.

509) Lote 29, localizado na quadra 52 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6556 do Cadastro Municipal, propriedade de Arary Pinto de Oliveira ou Sucessores, com 483,00m2 de área e as seguintes medidas: 20,00m de frente pelo alinhamento da Avenida A do mesmo loteamento; 18,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 30 do mesmo quarteirão; 26,00m aos fundos onde confronta com o lote 03 do mesmo quarteirão e 26,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 28 do mesmo quarteirão.

510) Lote 30, localizado na quadra 52 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6556 do Cadastro Municipal, propriedade de Arary Pinto de Oliveira ou Sucessores, com 416,00m2 de área e as seguintes medidas: 26,00m de frente pelo alinhamento da Avenida A do mesmo loteamento; 12,50m lateralmente à direita onde confronta com o lote 01 do mesmo quarteirão; 28,00m aos fundos onde confronta com o lote 02 do mesmo quarteirão e 18,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 29 do mesmo quarteirão.

511) Lote 06, localizado na quadra 53 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6557 do Cadastro Municipal, propriedade de Arary Pinto de Oliveira ou Sucessores, com 682,00m2 de área e as seguintes medidas: 15,00m de frente pelo alinhamento da Rua Luiza Rodrigues da Silva (antiga Rua 47), do mesmo loteamento; 32,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 07 do mesmo quarteirão; 28,00m aos fundos onde confronta parte com o lote 12, parte com o lote 13, parte com o lote 14 e parte com o lote 15 do mesmo quarteirão e 32,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 05 do mesmo quarteirão.

512) Lote 07, localizado na quadra 53 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6557 do Cadastro Municipal, propriedade de Arary Pinto de Oliveira ou Sucessores, com 601,00m2 de área e as seguintes medidas: 15,00m de frente pelo alinhamento da Rua Luiza Rodrigues da Silva (antiga Rua 47), do mesmo loteamento; 32,50m lateralmente à direita onde confronta com o lote 08 do mesmo quarteirão; 24,00m aos fundos onde confronta parte com o lote 10, parte com o lote 11 e parte com o lote 12 do mesmo quarteirão e 32,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 06 do mesmo quarteirão.

513) Lote 08, localizado na quadra 53 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6557 do Cadastro Municipal, propriedade de Arary Pinto de Oliveira ou Sucessores, com 631,60m2 de área e as seguintes medidas: 11,00m de frente pelo alinhamento da Rua Luiza Rodrigues da Silva (antiga Rua 47), do mesmo loteamento; 14,13m em curva de concordância entre os alinhamentos da Rua Luiza Rodrigues da Silva e da Rua 43 do mesmo loteamento;

23,50m lateralmente à direita onde confronta com a Rua 43 do mesmo loteamento; 20,00m aos fundos onde confronta com o lote 09 do mesmo quarteirão e 32,50m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 07 do mesmo quarteirão.

514) Lote 09, localizado na quadra 53 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6557 do Cadastro Municipal, propriedade de Arary Pinto de Oliveira ou Sucessores, com 626,60m2 de área e as seguintes medidas: 11,00m de frente pelo alinhamento da Avenida Engº Márcio Duarte Ribeiro (antiga Avenida A), do mesmo loteamento; 32,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 10 do mesmo quarteirão; 20,00m aos fundos onde confronta com o lote 08 do mesmo quarteirão; 23,60m lateralmente à esquerda onde confronta com o a Rua 43 do mesmo loteamento e 14,13 em curva de concordância entre os alinhamentos da Avenida Engº Márcio Duarte Ribeiro (antiga Avenida A) e da Rua 43 do mesmo loteamento.

515) Lote 10, localizado na quadra 53 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6557 do Cadastro Municipal, propriedade de Ubiratan Pinto de Oliveira ou Sucessores, com 345,00m2 de área e as seguintes medidas: 13,00m de frente pelo alinhamento da Avenida Engº Márcio Duarte Ribeiro (antiga Avenida A), do mesmo loteamento; 29,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 11 do mesmo quarteirão; 10,00m aos fundos onde confronta com o lote 07 do mesmo quarteirão e 32,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 09 do mesmo quarteirão.

516) Lote 11, localizado na quadra 53 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6557 do Cadastro Municipal, propriedade de Ubiratan Pinto de Oliveira ou Sucessores, com 339,25m2 de área e as seguintes medidas: 13,00m de frente pelo alinhamento da Avenida Engº Márcio Duarte Ribeiro (antiga Avenida A), do mesmo loteamento; 30,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 12 do mesmo quarteirão; 10,00m aos fundos onde confronta com o lote 07 do mesmo quarteirão e 29,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 10 do mesmo quarteirão.

517) Lote 12, localizado na quadra 53 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6557 do Cadastro Municipal, propriedade de Ubiratan Pinto de Oliveira ou Sucessores, com 335,30m2 de área e as seguintes medidas: 12,00m de frente pelo alinhamento da Avenida Engº Márcio Duarte Ribeiro (antiga Avenida A), do mesmo loteamento; 31,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 13 do mesmo quarteirão; 10,00m aos fundos onde confronta parte com o lote 06, parte com o lote 07 do mesmo quarteirão e 30,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 11 do mesmo quarteirão.

518) Lote 13, localizado na quadra 53 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6557 do Cadastro Municipal, propriedade de Ubiratan Pinto de Oliveira ou Sucessores, com 346,50m2 de área e as seguintes medidas: 12,00m de frente pelo alinhamento da Avenida Engº Márcio Duarte Ribeiro (antiga Avenida A), do mesmo loteamento; 32,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 14 do mesmo quarteirão; 10,00m aos fundos onde confronta com o lote 06 do mesmo quarteirão e 31,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 12 do mesmo quarteirão.

519) Lote 14, localizado na quadra 53 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6557 do Cadastro Municipal, propriedade de Tibiriçá Pinto de Oliveira ou Sucessores, com 357,50m2 de área e as seguintes medidas: 12,00m de frente pelo alinhamento da Avenida Engº Márcio Duarte Ribeiro (antiga Avenida A), do mesmo loteamento; 33,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 15 do mesmo quarteirão; 10,00m aos fundos onde confronta com o lote 06 do mesmo quarteirão e 32,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 13 do mesmo quarteirão.

520) Lote 01, localizado na quadra 54 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6558 do Cadastro Municipal, propriedade de Arari P. de Oliveira Filho ou Sucessores, com 418,54m2 de área e as seguintes medidas: 11,00m de frente pelo alinhamento da Rua 40 do mesmo loteamento; 22,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 02 do mesmo quarteirão; 20,00m aos fundos onde confronta com o lote 40, do mesmo quarteirão; 13,00m lateralmente à esquerda onde confronta com a Rua Cabo Rubens Zimmermann (antiga Rua 45) do mesmo loteamento e 14,13m em curva de concordância entre os alinhamentos da Rua Cabo Rubens Zimmermann (antiga Rua 45) e da Rua 40 do mesmo loteamento.

521) Lote 02, localizado na quadra 54 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6558 do Cadastro Municipal, propriedade de Sociedade Civil Fazenda Taubaté Ltda. ou Sucessores, tendo como compromissário, Maria Helena Enrick Porto, com 440,00m2 de área e as seguintes medidas: 20,00m de frente pelo alinhamento da Rua 40, do mesmo loteamento; 22,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 03 do mesmo quarteirão; 20,00m aos fundos onde confronta parte com o lote 04, parte com o lote 40 do mesmo quarteirão e 22,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 01 do mesmo quarteirão.

522) Lote 03, localizado na quadra 54 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6558 do Cadastro Municipal, propriedade de Arari P. de Oliveira Filho ou Sucessores, com 418,54m2 de área e as seguintes medidas: 11,00m de frente pelo alinhamento da Rua 40, do mesmo loteamento; 14,13m em curva de concordância entre os alinhamentos das Ruas 40 e Bortolo Vicentini (antiga Rua 46) do mesmo loteamento; 13,00m lateralmente à direita onde confronta com a Rua Bortolo Vicentini (antiga Rua 46); 20,00m aos fundos onde confronta com o lote 04 do mesmo quarteirão e 22,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 02 do mesmo quarteirão.

523) Lote 04, localizado na quadra 54 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6558 do Cadastro Municipal, propriedade de Arari P. de Oliveira Filho ou Sucessores, com 360,00m2 de área e as seguintes medidas: 12,00m de frente pelo alinhamento da Rua Bortolo Vicentini (antiga Rua 46), do mesmo loteamento; 30,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 05 do mesmo quarteirão; 12,00m aos fundos onde confronta com o lote 40 do mesmo quarteirão e 30,00m lateralmente à esquerda onde confronta parte com o lote 02 e parte com o lote 03 do mesmo quarteirão.

524) Lote 05, localizado na quadra 54 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6558 do Cadastro Municipal, propriedade de Arari P. de Oliveira Filho ou Sucessores, com 360,00 m2 de área e as seguintes medidas: 12,00 m de frente pelo alinhamento da Rua Bortolo Vicentini (antiga Rua 46), do mesmo loteamento; 30,00 m lateralmente à direita onde confronta com o lote 06 do mesmo quarteirão; 12,00m aos fundos onde confronta com o lote 39 do mesmo quarteirão e 30,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 4 do mesmo quarteirão.

525) Lote 06, localizado na quadra 54 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6558 do Cadastro Municipal, propriedade de Arary Pinto de Oliveira ou Sucessores, com 360,00m2 de área e as seguintes medidas: 12,00m de frente pelo alinhamento da Rua Bortolo Vicentini (antiga Rua 46), do mesmo loteamento; 30,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 07 do mesmo quarteirão; 12,00m aos fundos onde confronta com o lote 38 do mesmo quarteirão e 30,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 05 do mesmo quarteirão.

526) Lote 07, localizado na quadra 54 do loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6558 do Cadastro Municipal, propriedade de Arary Pinto de Oliveira ou Sucessores, com 360,00m2 de área e as seguintes medidas: 12,00m de frente pelo alinhamento da Rua Bortolo Vicentini (antiga Rua 46), do mesmo loteamento; 30,00m lateralmente à direita onde confronta

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br.
 Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IM@ - Informática de Municípios Associados S.A. Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambui - Campinas/SP
 e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo telefone (19) 3739-6000 ou no endereço acima.
 Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

830) Lote 25, localizado no loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6581 do Cadastro Municipal, quadra 79, propriedade de Yara Pinto de Oliveira ou sucessores, com 525,00m² de área e as seguintes medidas: 15,00m de frente onde confronta com a Rua Nadir Leite do Canto 35,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 26 do mesmo quarteirão 15,00m aos fundos onde confronta com o lote 06 do mesmo quarteirão 35,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 24 do mesmo quarteirão

831) Lote 26, localizado no loteamento Jardim do Lago Continuação, no quarteirão 6581 do Cadastro Municipal, quadra 79, propriedade de Arari Pinto de Oliveira Filho ou sucessores, com 525,00m² de área e as seguintes medidas: 15,00m de frente onde confronta com a Rua Nadir Leite do Canto 35,00m lateralmente à direita onde confronta com os lotes 01 e 02 do mesmo quarteirão 15,00m aos fundos onde confronta com o lote 05 do mesmo quarteirão 35,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 25 do mesmo quarteirão

832) Lote 01, localizado na quadra 83A, loteamento Jardim do Lago Cont., quarteirão 6.588 do Cadastro Municipal, de propriedade de quem de direito, com área de 3.485,00m² de área e as seguintes medidas 35,00m de frente onde confronta com a Avenida Carlos Stella Neto 14,13m em curva de concordância entre os alinhamentos da Avenida Carlos Stella Neto e Rua 68 do mesmo loteamento 62,00m lateralmente à direita onde confronta com a Rua 68 do mesmo loteamento 14,13m em curva de concordância entre os alinhamentos da Rua 68 do mesmo loteamento e da Rua Paschoal Carlos Magno 35,00m aos fundos onde confronta com a Rua Paschoal Carlos Magno 80,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 02 do mesmo quarteirão

833) Lote 02, localizado na quadra 83A, loteamento Jardim do Lago Cont., quarteirão 6.588 do Cadastro Municipal, de propriedade de quem de direito, com área de 3.520,00m² de área e as seguintes medidas 44,00m de frente onde confronta com a Avenida Carlos Stella Neto, 80,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 1 do mesmo quarteirão, 44,00m aos fundos onde confronta com a Rua Paschoal Carlos Magno do mesmo loteamento, 80,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 3 do mesmo quarteirão.

834) Lote 03, localizado na quadra 83A, loteamento Jardim do Lago Cont., quarteirão 6.588 do Cadastro Municipal, de propriedade de quem de direito, com área de 3.520,00m² de área e as seguintes medidas 44,00m de frente onde confronta com a Avenida Carlos Stella Neto, 80,00m lateralmente à direita onde confronta com o lote 2 do mesmo quarteirão, 44,00m aos fundos onde confronta com a Rua Paschoal Carlos Magno do mesmo loteamento, 80,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 4 do mesmo quarteirão.

835) Área reservada do Loteamento Jardim do Lago-Continuação, continuação da quadra 64, quarteirão 6568 do Cadastro Municipal, com área de 2.840m², confrontando com as ruas 55, 57 e 58 e com viela sem denominação.

Art. 2º ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 14.918, de 18 de setembro de 2004.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de fevereiro de 2005.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

FERNANDO VAZ PUPO

Secretário de Habitação

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme os elementos constantes do OFÍCIO smh Nº 206/2005, de 04 de fevereiro de 2005, e publicado na Chefia de Gabinete do Prefeito.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe De Gabinete

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 15.064 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS REDENOMINADAS PELO DECRETO Nº 15.045, DE 1º DE JANEIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 84, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei nº 10.248, de 15 de setembro de 1999, que permite o remanejamento de unidades administrativas de um para outro órgão, visando atender as necessidades e a racionalização das atividades administrativas, redefinindo-se suas atribuições; e

CONSIDERANDO as redenominações promovidas pelo Decreto 15.045, de 1º de janeiro de 2005,

DECRETA:

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica o Gabinete do Prefeito reestruturado com os seguintes órgãos e respectivas atribuições:

I – Secretaria de Chefia de Gabinete: responder pela gestão do Gabinete, respondendo pela agenda do Prefeito, pelas marcas de governo, pela mobilização institucional, pelos eventos e pelo cerimonial, pelo expediente, pelas finanças do Gabinete, pela gestão de recursos humanos, pelo protocolo geral e pela recepção e atendimento aos munícipes;

II - Coordenação da Articulação Política: responder pelo relacionamento do Governo Municipal com a Câmara Municipal de Campinas;

III - Coordenação de Comunicação: gerenciar o sistema de comunicação do Gabinete, especialmente no seu relacionamento com veículos de mídia de Campinas, promover o gerenciamento dos contratos com agências de publicidade e com as demais empresas do setor, definir as metas a serem buscadas pelos veículos institucionais de comunicação da Municipalidade;

IV - Conselho Tutelar: órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito para fins de execução orçamentária, sem subordinação hierárquica ou funcional com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A denominação atual de Secretaria de Gabinete e Governo passa a ser alterada para Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, cujas atribuições definidas no inciso I do artigo 1º deste Decreto, são oriundas da Coordenadoria Geral e da Coordenadoria Administrativa, previstas no Decreto nº 14.203, de 16 de dezembro de 2003.

Art 3º Fica a Coordenadoria Geral, prevista no art 1º do Decreto nº 14.203 de 16 de janeiro de 2003, redenominada como Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O cargo denominado Coordenador Geral, previsto no artigo 2º do Decreto nº 14.203, de 16 de janeiro de 2003, passa a ser redenominado Secretário Executivo.

Art. 4º Ficam subordinados à Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, a Consultoria Técnica, a Secretaria Executiva, a Coordenadoria Setorial de Cerimonial, a Coordenadoria Setorial de Protocolo Geral, a Coordenadoria Setorial de Expediente, o Departamento de Informatização, a Coordenadoria Setorial de 156 e a Coordenadoria de Avaliações.

Art. 5º Fica subordinado à Coordenação de Comunicação, o Departamento de Comunicação Social e à Coordenação de Articulação Política, uma assessoria técnica.

Art. 6º Fica remanejado da estrutura da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, para a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, o Departamento de Defesa Civil, com a estrutura e as atribuições definidas pela legislação em vigor.

Art. 7º Ficam remanejadas da estrutura do Gabinete do Prefeito, para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, as Administrações Regionais e Subprefeituras com suas respectivas estruturas e atribuições definidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. O cargo denominado “Coordenador das Administrações Regionais e Subprefeituras”, nos termos do art. 3º do Decreto nº 15.044, de 1º de janeiro de 2005, passa a ser denominado “Secretário Municipal de Serviços Públicos”.

Art. 8º Ficam movidos de fora da estrutura 02 (dois) cargos de Secretário Municipal, que passam a ser redenominados Coordenador de Comunicação e Coordenador de Articulação Política, ambos vinculados ao Prefeito Municipal.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TURISMO

Art 9º Fica acrescida à estrutura da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo, o Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, com todas as suas respectivas estruturas e atribuições, definidas pela legislação em vigor.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10. Ficam acrescidas à estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, as Administrações Regionais e as Subprefeituras, remanejadas do Gabinete do Prefeito Municipal, nos termos do art. 3º deste decreto, com todas as suas respectivas estruturas e atribuições definidas pela legislação em vigor.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS

Art. 11. Fica redenominada como Secretaria Municipal de Obras e Projetos a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Art. 12. Ficam acrescidos à estrutura da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, o Departamento de Geração de Emprego e Renda e de Integração das Ações Intersecretarias, a Coordenadoria de Geração de Emprego e Renda e a Coordenadoria de Integração das Ações Intersecretarias, remanejados da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo, com suas respectivas estruturas, quadro funcional e atribuições definidas pela legislação em vigor.

Art. 13. Ficam acrescidos à estrutura da Coordenadoria Setorial de Assistência à Família, do Departamento de Operações de Assistência Social, da Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, o Centro de Referência GLTTB e o Disque-Defesa, setores remanejados do Departamento de Proteção ao Consumidor, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com suas estruturas, quadro funcional, e atribuições previstas no Decreto nº 14.787, de 28 de junho de 2004.

Art. 14. Ficam remanejados do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, a Coordenadoria Setorial de Programação Social e seus setores, para o Departamento de Geração de Emprego e Renda e de Integração das Ações Intersecretarias, com suas estruturas e atribuições.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

Art. 15. Ficam suprimidas da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, as seguintes unidades administrativas, com suas respectivas atribuições:

- Departamento de Turismo
- Coordenadoria Setorial de Planejamento e Informação
- Posto de Informações Turísticas “Campinas Informa”
- Coordenadoria Setorial de Eventos e Promoções
- Setor de Produção e Realização
- Coordenadoria Setorial de Feiras de Arte
- Espaço Permanente de Artesanato

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 16. O Departamento de Cidadania da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos passa a ser denominado “Departamento de Proteção ao Consumidor”.

Art. 17. Ficam remanejados do Departamento de Proteção ao Consumidor, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para a Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, o “Centro de Referência

GLTTB” e o “Disque Defesa”, com suas estruturas, atribuições e competências constantes do Decreto nº 14.787, de 28 de junho de 2004.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 18. Fica acrescido à estrutura da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública o Departamento de Defesa Civil com sua estrutura e atribuições, definidas pela legislação em vigor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A estrutura do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais mencionadas constam do anexo único deste decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 15.044, de 1º de janeiro de 2005 e o art. 2º do Decreto nº 15.045, de 1º de janeiro de 2005.

Campinas, 24 de fevereiro de 2005.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF

Secretário Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos

Redigido no Gabinete da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, e publicado na Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

VISTO: RONALDO VIEIRA FERNANDES

Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

ANEXO

GABINETE DO PREFEITO

CHEFIA DE GABINETE

Secretaria Executiva
 Consultoria Técnica
 Coordenadoria Setorial de Cerimonial
 Coordenadoria Setorial de Protocolo Geral
 Coordenadoria Setorial de Expediente
 Departamento de Informatização.
 Coordenadoria Setorial de 156
 Coordenadoria Setorial de Avaliações
 Coordenação da Articulação Política
 Coordenação de Comunicação
 Departamento de Comunicação Social
 Conselho Tutelar (sem subordinação hierárquica ou funcional)

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TURISMO

Gabinete do Secretário
 Departamento de Desenvolvimento Econômico
 Coordenadoria Setorial de Desenvolvimento Econômico
 Departamento de Turismo
 Coordenadoria Setorial de Planejamento e Informação
 Posto de Informações Turísticas “Campinas Informa”
 Coordenadoria Setorial de Eventos e Promoções
 Setor de Produção e Realização
 Coordenadoria Setorial de Feiras de Arte
 Espaço Permanente de Artesanato

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS

Gabinete do Secretário
 Setor de Controle Administrativo
 Supervisão Departamental
 Setor de Expediente Geral
 Coordenadoria Setorial Administrativa e Financeira
 Departamento de Uso e Ocupação do Solo
 Setor de Expediente
 Coordenadoria Setorial de Aprovação de Projetos:
 Setor de Análise de Projetos de Pequeno Porte
 Setor de Análise de Projetos de Médio Porte
 Setor de Análise de Projetos Especiais
 Coordenadoria Setorial de Uso e Ocupação do Solo
 Setor de Uso e Ocupação do Solo
 Setor de Diretrizes Viárias
 Setor de Licença de Uso
 Setor de Licença de Publicidade
 Coordenadoria Setorial de Parcelamento do Solo
 Setor de Parcelamento do Solo.
 Coordenadoria Setorial de Fiscalização:
 Setor de Vigilância e Segurança das Edificações.
 Coordenadoria Setorial de Prevenção Contra Incêndio e Pânico:
 Setor de Vistoria Técnica
 Departamento de Projetos e Obras
 Setor de Expediente
 Coordenadoria Setorial de Projetos
 Setor de Projetos Viários
 Setor de Projetos de Serviços Públicos
 Setor de Projetos e Drenagem
 Setor de Projetos Urbanísticos
 Setor de Topografia

Coordenadoria Setorial de Obras e Pavimentação
 Coordenadoria Setorial de Orçamento e Custos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Gabinete do Secretário.
 Supervisão Departamental.
 Coordenadoria Especial da Zeladoria do Centro da Cidade.
 Departamento de Ações Integradas - DAI
 Coordenadoria Setorial de Administração - COAD-DAI.
 Coordenadoria Setorial de Manufatura - COMAN
 Setor de Artefatos e Pré-moldados
 Setor de Carpintaria e Marcenaria
 Setor de Pavimentação
 Setor de Serralheria
 Setor de Pintura
 Coordenadoria Setorial de Equipamentos, Transportes e Manutenção - COETRAM.
 Setor de Manutenção Especial de Máquinas.
 Coordenadoria Setorial de Integração.
 Departamento Técnico e Administrativo - DETEA
 Coordenadoria Setorial de Planejamento, Projetos e Orçamento - COPPROR
 Setor de Planejamento
 Setor de Projetos
 Setor de Orçamento
 Coordenadoria Setorial de Engenharia e Qualidade - COSEQ
 Setor de Controle e Gestão da Produção
 Setor de Engenharia e Qualidade
 Coordenadoria Setorial de Administração - COAD-DETEA.
 Setor de Expediente
 Setor de Gestão de Pessoas.
 Coordenadoria Setorial de Suprimentos - COSUPRI
 Setor de Licitação e Contratos
 Setor de Compras, Recebimento e Patrimônio
 Coordenadoria Setorial Financeira - COFIN
 Departamento de Limpeza Urbana — DLU.
 Coordenadoria Setorial de Administração - COAD-DLU
 Coordenadoria Setorial de Limpeza Urbana - COLUR
 Setor de Fiscalização de Coleta Diferenciada
 Setor de Fiscalização de Coleta Regular
 Coordenadoria Setorial de Coleta Seletiva - COSEL
 Setor de Coleta e Fiscalização
 Setor de Segregação
 Setor de Transporte e Manutenção
 Coordenadoria Setorial de Tratamento de Resíduos - COTRARES
 Setor de Aterros
 Departamento de Parques e Jardins - DPJ.
 Coordenadoria Setorial de Administração - COAD-DPJ
 Coordenadoria Setorial de Bosques e Parques - COPARQUES
 Setor Bosque dos Jequitibás
 Setor Bosque dos Cambarás
 Setor Bosque Augusto Ruschi
 Setor Bosque Itzhak Rabin
 Setor Bosque Chico Mendes
 Setor Parque Hermógenes F. Leitão Filho
 Setor Parque Portugal
 Setor Parque Prado
 Setor Parque João Lech Junior
 Setor Parque dos Guarantãs
 Setor Parque Francisco Vivaldi
 Setor Lago do Café
 Setor Parque Ferdinando Tilli
 Coordenadoria Setorial de Arborização e Conservação de Vias Públicas e Áreas Verdes - COARBO
 Setor de Árvores e Flores
 Setor de Combate a Pragas e Doenças
 Setor de Vistorias Técnicas
 Subprefeitura de Sousas
 Setor Administrativo
 Setor Operacional
 Subprefeitura de Joaquim Egídio
 Setor Administrativo
 Setor Operacional
 Subprefeitura de Barão Geraldo
 Setor Administrativo
 Setor Operacional
 Subprefeitura de Nova Aparecida
 Setor Administrativo
 Setor Operacional
 Administração Regional 1.
 Administração Regional 2.
 Administração Regional 3.
 Administração Regional 4.
 Administração Regional 5.
 Administração Regional 6.
 Administração Regional 7.
 Administração Regional 8.
 Administração Regional 9.
 Administração Regional 10.
 Administração Regional 11.
 Administração Regional 12.
 Administração Regional 13.
 Administração Regional 14.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO,
ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL**

Gabinete do Secretário
 Coordenadoria Setorial de Apoio ao Gabinete do Secretário
 Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social
 Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle
 Coordenadoria Setorial Orçamentária e Financeira
 Setor de Execução Orçamentária e Financeira
 Coordenadoria Setorial Administrativa
 Setor de Expediente e Recursos Humanos
 Setor de Apoio aos Equipamentos Sociais
 Setor de Controle Contábil
 Departamento de Operações de Assistência Social
 Coordenadoria Setorial de Assistência à Família
 Setor de Apoio à Família
 Setor Serviço Alternativo de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente (SAPECA)
 Centro de Referência GLTTB
 Disque-Defesa
 Coordenadoria Setorial de Assistência à Criança e Adolescência e Ação Social
 Setor de Serviço de Apoio à Criança e ao Adolescente em Situação Especial (SACASE)
 Setor de Resgate
 Setor de Penas Alternativas
 Coordenadoria Setorial de Acolhimento e Referenciamento Social
 Setor de Acolhimento e Referenciamento Social
 Centro Municipal de Proteção à Criança e Adolescência
 Setor de Balcão de Emprego
 Setor de Casa Abrigo
 Setor de Atendimento ao Migrante Itinerante e Mendicante
 Coordenadoria Setorial de Assistência Social Norte
 Coordenadoria Setorial de Assistência Social Sul
 Coordenadoria Setorial de Assistência Social Leste
 Coordenadoria Setorial de Assistência Social Sudoeste
 Coordenadoria Setorial de Assistência Social Noroeste
 Departamento de Geração de Emprego e Renda e de Integração das Ações Intersecretariais;
 Coordenadoria de Geração de Emprego e Renda;
 Coordenadoria de Integração das Ações Intersecretariais;
 Coordenadoria Setorial de Programação Social
 Setor de Apoio à Programação
 Setor de Centros de Referências

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

Gabinete do Secretário
 Coordenadoria Setorial de Comunicação
 Coordenadoria Setorial de Pesquisa e Informação Histórica Cultural
 Coordenadoria Setorial de Marketing
 Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural
 Setor de Análise e Aprovação de Plantas
 Coordenadoria Setorial de Arquivo Municipal
 Setor de Arquivo Histórico
 Departamento Administrativo
 Coordenadoria Setorial de Suprimentos
 Setor de Compras
 Coordenadoria Setorial de Administração
 Setor de Transportes e Segurança
 Setor de Serviços Gerais e Manutenção
 Setor de Expediente
 Coordenadoria Setorial Financeira
 Setor de Controle de Processos e Orçamentos
 Setor de Fundos de Assistência
 Departamento de Cultura
 Coordenadoria Setorial de Teatros e Auditórios
 Setor de Programação
 Setor de Produção
 Setor "Pedreira do Chapadão"
 Teatro Municipal "José de Castro Mendes"
 Centro de Convivência Cultural "Carlos Gomes"
 Auditório Beethoven
 Teatro Infantil "Carlos Maia"
 Teatro "Pe. Pedro Dingenauts"
 Coordenadoria Setorial de Ação Cultural
 Escola Municipal de Cultura e Arte
 Coordenadoria Setorial de Extensão Cultural
 Museu do Café
 Aquário Municipal
 Museu da Imagem e do Som
 Museu de Arte Contemporânea "José Pancetti"
 Museu da Cidade
 Observatório "Jean Nicolini"
 Museu da História Natural
 Departamento de Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas
 Coordenadoria Setorial de Produções
 Setor de Montagem
 Setor de Relações Públicas
 Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão
 Departamento de Esportes
 Coordenadoria Setorial de Atividade Física Especial
 Setor de Terceira Idade
 Setor de Portadores de Deficiência
 Setor de Vivência do Idoso
 Coordenadoria Setorial de Recreação e Lazer

Setor de Programação
 Setor Escolar
 Coordenadoria Setorial de Esportes Semi-Profissionais
 Setor de Informação e Biblioteca do Esporte
 Setor de Competição
 Coordenadoria Setorial de Escola de Esporte
 Setor Técnico
 Coordenadoria Setorial do Espaço Físico
 Setor de Manutenção
 23 Praças de Esportes
 02 Ginásios

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Gabinete do Secretário
 Coordenadoria Setorial de Expediente
 Coordenadoria Setorial de Documentação
 Coordenadoria Setorial de Cálculos Judiciais
 Departamento de Consultoria Geral
 Coordenadoria Setorial Administrativa
 Coordenadoria Setorial Financeiro-Tributária
 Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa
 Coordenadoria Setorial de Posturas Municipais
 Departamento de Assessoria Jurídica Interna
 Coordenadoria Setorial de Acordos Diversos
 Setor de Contratos
 Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes
 Setor de Expedição e Arquivo
 Coordenadoria Setorial de Apoio ao Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo'
 Departamento de Procuradoria Geral
 Coordenadoria Setorial de Ações Financeiro-Tributário
 Coordenadoria Setorial de Ações de Pessoal
 Setor de Regime Estatutário
 Setor de Ações Trabalhistas
 Coordenadoria Setorial de Ações de Desapropriações e Patrimoniais
 Setor Patrimonial e de Desapropriação
 Setor de Patrimônio
 Coordenadoria Setorial de Ações Inespecíficas
 Setor de Ações Constitucionais
 Setor de Ações Cíveis e Criminais
 Coordenadoria Setorial de Ações da Dívida Ativa
 Setor de Execução Fiscal
 Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios
 Coordenadoria Setorial Disciplinar e de Indenizações em Geral
 Setor de Corregedoria
 Departamento de Proteção ao Consumidor
 Coordenadoria Setorial de Defesa do Consumidor
 Setor de Atendimento Técnico
 Setor de Fiscalização
 Setor de Cartório
 Coordenadoria Setorial de Proteção Especial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

Gabinete do Secretário
 Coordenadoria Setorial de Orçamento
 Coordenadoria Setorial da Academia da Guarda Municipal
 Departamento da Guarda Municipal
 Coordenadoria Setorial da Patrulha Escolar
 Coordenadoria Setorial da Guarda Municipal
 Canil
 Departamento Técnico
 Coordenadoria Setorial de Administração e Suprimentos
 Departamento de Defesa Civil
 Setor de Administração
 Coordenadoria Setorial Operacional
 Setor de Operações I
 Setor de Operações II
 Setor de Operações III

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO
MUNICIPAL**

Em 24 de fevereiro de 2005

De SME – Protocolado nº 04/10/1793

À vista da manifestação do Sr. Secretário de Educação, autorizo o repasse de recursos financeiros do programa Conta Escola às Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, na importância de R\$ 990.000,00 (Novecentos e Noventa mil reais), observadas as normas legais pertinentes, bem como a despesa prevista para o exercício de 2005.

À S.M.E. para demais providências.

De SMA/DS – Protocolado nº 03/10/56527

Referencia : Pregão Presencial nº 009/04

Objeto: Registro de Preços de serviços gráficos de uso comum

Diante dos elementos constantes no presente protocolo, e ao disposto no § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/03 e suas alterações, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 209/2004, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 5.400,07 (cinco mil, quatrocentos reais e sete centavos), a favor da empresa Angelo Marcelo Fossa ME, para o fornecimento dos itens 06, 07 e 09.

À Coordenadoria de Planejamento e Organização – SMA, para encaminhamento ao Setor de Contabilidade via SIM, a seguir, ao Departamento de Suprimentos, para gerenciamento e emissão da Ordem de Fornecimento.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ASSUNTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Processo Administrativo nº 04/10/60.955 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Tomada de Preços nº 052/2004 - **Objeto:** Contratação de empresa para execução das obras de construção do Centro de Saúde do CDHU – Campinas E, com área a construir de 307,20m².

A Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, após análise técnica das propostas efetuada pela Eng^a Lilaine Dalmolin Affonso da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 1.084 a 1.087, e avaliação desta Comissão, decide por:

01) CLASSIFICAR em primeiro lugar a proposta da empresa **CARRERA COMÉRCIO E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.**, para o objeto consignado no valor global de **R\$303.251,48** (trezentos e três mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos).

02) DESCLASSIFICAR as propostas das empresas abaixo relacionadas pelos motivos indicados:

a) por apresentar **Planilha Orçamentária** em desacordo com o solicitado no subitem 7.1, alínea “c”, e incorrendo no subitem 9.2.1 e/ou 9.2.5 do Edital Licitatório:

- MRF CONSTRUÇÕES LTDA.;
- JLR CONSTRUTORA LTDA.;
- CONSTRUTORA EDIZA INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.;
- CONSTRUTORA ZOPPI LTDA.;
- ENGENET ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

b) por apresentar diferença maior que 5% (cinco por cento) entre o valor recalculado e o valor global da obra licitada, incorrendo no subitem 9.2.9 do Edital Licitatório:

- ENGENET ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

c) por apresentarem **Planilha de Composição de Preços Unitários** em desacordo com o solicitado no subitem 7.1, alínea “d”, e incorrendo no subitem 9.2.1 do Edital Licitatório:

- CAUÁ – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.;
- CONSTRUTORA ZOPPI LTDA.;
- CONSTRUTORA EDIZA INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

d) por ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) do total, em serviços averbados e/ou terceirizados na planilha de composição de preços unitários, incorrendo no subitem 9.2.10 do Edital Licitatório:

- MRF CONSTRUÇÕES LTDA.

e) por apresentarem taxa de Leis Sociais inferiores ao solicitado, incorrendo no subitem 9.2.11 do Edital Licitatório:

- CONSTRUTORA C.M.S. LTDA.;
- ENGENET ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Os cálculos dos preços globais ofertados pelas empresas foram refeitos pela Comissão Permanente de Licitações para assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de julgamento, de acordo com Planilhas de fls. 1.033 a 1.081. A classificação das propostas das demais empresas encontra-se em planilha à fl. 1.088.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas (SP) nos horários de 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30.

Campinas, 16 de fevereiro de 2005

CLÉRIA MARIA MORENO GIRALDELO
ESTER MIRIAN BELO RODRIGUES
ISABEL AP. LANGE SARDINHA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 18 de fevereiro de 2005

Protocolo nº 7.759/01 Interessado: SMA-DA

Em face do solicitado pela Diretora do Departamento de Administração - SMA à fl. 280, e pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 282/286, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato celebrado com a empresa **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**, por 06 (seis) meses, a partir de 21/02/2005, bem como a alteração de preços e a despesa decorrente no valor total já alterado de R\$ 39.999,60 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – DAJI, para a formalização do Termo de Aditamento, e a seguir, retorne-se ao Departamento de Administração desta Secretaria para emissão das notas de empenho e demais providências.

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 24 de fevereiro de 2005

Processo Administrativo nº 04/10/54.975 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Tomada de Preços nº 051/2004 **Objeto:** Contratação de empresa para execução das obras de reforma e ampliação do Centro de Controle de Zoonoses com área a reformar de 2.486,16m² e a construir de 25,93m².

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 1º do Decreto Municipal nº 14.741/04, **HOMOLOGO** a Tomada de Preços nº 051/04 referente à contratação de empresa para execução das obras de reforma e ampliação do Centro de Controle de Zoonoses com área a reformar de

2.486,16m² e a construir de 25,93m², com prazo máximo de execução de 300 (trezentos) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Início do Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. **ADJUDICO** seu objeto à empresa **JLR CONSTRUTORA LTDA.** no valor global de **R\$473.806,32** (quatrocentos e setenta e três mil oitocentos e seis reais e trinta e dois centavos). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1 - à Secretaria Municipal de Saúde para autorização de despesa nos termos do Decreto Municipal 14.741/04;

2 - à Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde para registro da homologação no Sistema de Informações Municipais – SIM;

3 - ao Departamento de Planejamento, Controle e Custos desta Secretaria para anotações;

4 - à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para lavratura do Termo de Contrato e

5 - à Secretaria Municipal de Saúde para demais providências.

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 24 de fevereiro de 2005

Processo Administrativo nº 04/10/56.430 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Assunto:** Concorrência nº 047/2004 **Objeto:** Registro de Preços de pastas para prontuários e envelopes de papel kraft.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 1º do Decreto Municipal nº 14.741/04, **HOMOLOGO** a Concorrência nº 047/2004, referente ao Registro de Preços de pastas para prontuários e envelopes de papel kraft e **ADJUDICO** o Registro de Preços às empresas abaixo relacionadas, para os itens indicados, com os respectivos preços unitários entre parênteses, na ordem conforme segue:

- **Em primeiro lugar:**

- **INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL ANHANGUERA LTDA.** para os itens 001 (R\$0,08) e 002 (R\$0,89).

- **Em segundo lugar;**

- **KING LÍMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.** para o item 001 (R\$0,10).

- **Em terceiro lugar:**

- **SIXPEL INFORMÁTICA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA.** para o item 001 (R\$0,10).

A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deverá convocar a adjudicatária classificada em primeiro lugar para, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, devendo a Secretaria Municipal de Saúde emitir Ordem de Fornecimento à vencedora, após o registro da reserva orçamentária no Sistema de Informações Municipais - SIM e autorização da respectiva despesa.

Publique-se na forma da lei e encaminhe-se:

1 - à Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, para registro da homologação no Sistema de Informações Municipais – SIM;

2 - ao Departamento de Planejamento, Controle e Custos desta Secretaria, para anotações;

3 - à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para lavratura da Ata de Registro de Preços e

4 - à Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências.

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 24 de fevereiro de 2005

Processo Administrativo: 04/10/61.722 **Interessado:** Gabinete do Prefeito **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 016/2004 **Objeto:** Registro de Preços de suprimentos para impressão.

HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente protocolado, e do disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o art. 1º, do Decreto Municipal nº 14.741/04, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 016/2004, referente ao Registro de Preços de suprimentos para impressão, para os lotes indicados, com os respectivos preços unitários entre parênteses, ofertados pelas empresas adjudicatárias conforme segue:

EM PRIMEIRO LUGAR:

- **COMERCIAL MODELOCÓPIAS LTDA. EPP.**, para os lotes: **02** (R\$ 119,00), **06** (R\$ 19,80), **11** (R\$ 138,00), **12** (R\$ 149,00), **13** (R\$ 116,00), **24** (R\$ 13,90), **25** (R\$ 118,00), **29** (R\$ 96,00), **30** (R\$ 50,00), **31** (R\$ 25,00), **33** (R\$ 87,50), **34** (R\$ 145,00), **35** (R\$ 145,00), **36** (R\$ 145,00), **37** (R\$ 145,00), **38** (R\$ 143,00), **39** (R\$ 143,00), **40** (R\$ 143,00), **42** (R\$ 77,50), **44** (R\$ 101,00), **45** (R\$ 101,50), **47** (R\$ 2,50), **48** (R\$ 285,00), **49** (R\$ 215,00), **54** (R\$ 38,80), **55** (R\$ 22,00), **56** (R\$ 25,00), **57** (R\$ 29,00), **61** (R\$ 10,30), **65** (R\$ 597,00), **66** (R\$ 115,00), **69** (R\$ 249,00), **70** (R\$ 126,00), **78** (R\$ 129,00), **81** (R\$ 28,00), **82** (R\$ 83,00), **83** (R\$ 138,00), **84** (R\$ 200,00), **93** (R\$ 242,00), **96** (R\$ 239,00), **97** (R\$ 165,00), **98** (R\$ 36,00), **99** (R\$ 24,00), **100** (R\$ 24,00) e **101** (R\$ 24,00);

- **FAX POINT INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, para os lotes: **01** (R\$ 36,00), **03** (R\$ 217,00), **05** (R\$ 70,00), **08** (R\$ 35,00), **09** (R\$ 35,00), **10** (R\$ 36,00), **28** (R\$ 196,00), **43** (R\$ 157,00), **46** (R\$ 176,00), **58** (R\$ 36,00), **59** (R\$ 137,00), **60** (R\$ 234,00), **62** (R\$ 260,00), **63** (R\$ 238,00), **64** (R\$ 215,00), **71** (R\$ 174,00), **72** (R\$ 333,00), **94** (R\$ 72,00) e **95** (R\$ 70,00);

- **DOCTOR JET COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**, para os lotes: **07** (R\$ 4,05), **32** (R\$ 2,59), **50** (R\$ 10,00), **68** (R\$ 84,98), **77** (R\$ 3,48) e **79** (R\$ 6,00);

- **TN INDUSTRIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, para o lote: **15** (R\$ 238,00);

- **PRINT BRASIL – COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME**, para os lotes: **04** (R\$ 99,24), **41** (R\$ 41,00) e **51** (R\$ 35,00);

- **ÊXITO MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA.**, para os lotes: **73** (R\$ 148,50), **74** (R\$ 11,30), **75** (R\$ 15,00), **76** (R\$ 6,00) e **80** (R\$ 3,50).

EM SEGUNDO LUGAR:

- **COMERCIAL MODELOCÓPIAS LTDA. EPP.**, para os lotes: **03** (R\$ 552,00), **07** (R\$ 4,17), **08** (R\$ 91,80), **10** (R\$ 120,00), **28** (R\$ 685,00), **32** (R\$ 2,75), **43** (R\$ 704,00), **46** (R\$ 485,00), **50** (R\$ 12,00), **58** (R\$ 122,00), **59** (R\$ 324,00), **60** (R\$ 654,00), **62** (R\$ 1.426,00), **64** (R\$ 477,00), **68** (R\$ 85,00), **74** (R\$ 20,26), **75** (R\$ 40,50), **76** (R\$ 14,00), **79** (R\$ 12,00), **94** (R\$ 260,00) e **95** (R\$ 253,00);

- **FAX POINT INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, para os lotes: **04** (R\$ 99,25), **41** (R\$ 41,95), **51** (R\$ 35,97) e **73** (R\$ 149,00);

- **DOCTOR JET COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**, para os lotes: **06** (R\$ 20,00), **24** (R\$ 14,10), **47** (R\$ 3,00), **61** (R\$ 15,00) e **80** (R\$ 5,00);

- **ÊXITO MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA.**, para os lotes: **71** (R\$ 180,00), **72** (R\$ 341,50) e **77** (R\$ 3,60);

- **SINI INFORMÁTICA LTDA.**, para o lote: **15** (R\$ 265,00).

EM TERCEIRO LUGAR:

- **COMERCIAL MODELOCÓPIAS LTDA. EPP.**, para os lotes: **04** (R\$ 270,00), **51** (R\$ 92,00), **71** (R\$ 1.055,00), **72** (R\$ 1.506,00), **73** (R\$ 474,00), **77** (R\$ 8,00) e **80** (R\$ 7,00).

- **ÊXITO MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA.**, para o lote: **79** (R\$ 13,60).

A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deverá convocar as empresas supramencionadas em primeiro lugar, para dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, assinarem as Atas de Registro de Preços que vigerão pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, devendo a Secretaria Municipal de Administração emitir Ordens de Fornecimento às vencedoras, após o registro da reserva orçamentária no Sistema de Informações Municipais (SIM) e autorização das respectivas despesas. Publique-se na forma da lei e encaminhe-se:

1. à equipe de apoio do Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informações Municipais - SIM;

2. ao Departamento de Planejamento, Controle e Custos desta Secretaria, para anotações;

3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para a lavratura das Atas de Registro de Preços, e

4. ao Departamento de Suprimentos desta secretaria para as demais providências.

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS EDITAL

O Conselho Municipal do Idoso – CMI no uso de suas atribuições que lhe confere em vista a Lei Municipal nº 10.546 de 14 de junho de 2000 que altera a Lei Municipal nº 9965 de 28/dez/1998 que dispõe sobre o Conselho Municipal do idoso através de sua Presidenta, convoca seus Conselheiros (a) Titulares e Suplentes e interessados em geral, para participar da Reunião Ordinária a realizar-se no dia 02 de março de 2005, às 14:00 horas, na Casa dos Conselhos, sito à Rua Ferreira Penteado, 1331 – Centro – Campinas – SP.

Pauta : Apresentação; Leitura da ata anterior, ratificação e ou retificação; Informes; Definição de datas para a execução das atividades referentes ao Conselho Municipal do Idoso; Definição da participação do Idoso no dia da mulher (08/03/2005); Organização dos Foruns Descentralizados; Discussão e definição de datas para a capacitação de dirigentes de casas de Repouso de longa permanência

As ausências deverão ser feitas por escrito.

Campinas, 24 de fevereiro de 2005

NOEMIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente do CMI

(25 e 26/02 e 01/03)

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA CONVOCAÇÃO

A Presidenta do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital do Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 2 de fevereiro de 2005, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA), vem CONVOCAR as Entidades não Governamentais atuantes na área, para apresentação de projetos para seleção deste CMDCA, conforme Deliberação e Regulamento – CONDECA/2005 (www.condeca.sp.gov.br), no prazo de 23 à 28 de fevereiro de 2005, informando que:

1) A apresentação de um projeto deverá ser realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao CONDECA, com observância dos seguintes eixos para propositura e ordem de prioridade:

I – PROTEÇÃO ESPECIAL:

a) implantação de Projetos com foco familiar voltado para adolescentes inseridos em Medidas Sócio-Educativas de Internação;

b) implantação de Projetos com foco familiar voltado para adolescentes inseridos em Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

c) implantação e Implementação de Projetos com ações de apoio e incentivo à guarda, acolhimento e adoção, objetivando a diminuição da situação de abrigados;

d) implantação e implementação de Projetos de atendimento à crianças e adolescentes dependentes de substâncias psicoativas, vítimas de violência e situação de rua;

e) apoio a projetos de capacitação de recursos humanos necessários à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – PROTEÇÃO INTEGRAL:

a) implantação e implementação de Projetos com ações voltadas para adolescentes e familiares, visando à preparação para o mercado de trabalho e/ou geração de renda;

b) apoio a projetos de capacitação de recursos humanos necessários à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

c) apoio a projetos de comunicação e divulgação da política dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2) Os Projetos deverão respeitar as condições e limites estabelecidos na Deliberação e no Regulamento CONDECA/2005 para transferência ao Fundo Municipal que estará disponível no site www.condeca.sp.gov.br, aprovado pelo CONDECA/SP, em sessão realizada em 20/01/2005.

3) A apresentação do projeto deverá estar acompanhada dos seguintes documentos, devidamente separados segundo Órgão ou Entidade a que se referem, divididos através de Folha de Rosto:

I – da Organização Executora do projeto, se não governamental:

a) cópia do registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) cópia do estatuto social;

c) cópia da ata de posse da atual diretoria;

d) balanço patrimonial e financeiro.

4) O Município, se aprovado o projeto, deverá encaminhar os seguintes documentos para a celebração do convênio que propiciará o repasse de recursos advindos do FEDCA:

I – da Organização Executora do projeto, se não-governamental:

a) certidão de regularidade junto ao INSS;

b) certidão de regularidade junto ao FGTS;

c) cópia do CNPJ;

d) comprovante de abertura de conta bancária.

5) Os projetos aprovados receberão entre R\$ 10.000,00 e R\$ 40.000,00, de acordo com a sua natureza,

6) A Comissão de Análise de Projetos do CONDECA realizará o processo seletivo no período compreendido entre 14 de Março e 15 de Abril de 2005.

7) Os projetos aprovados e não aprovados serão publicados no Diário Oficial do Estado até o dia 30 de Abril de 2005.

Campinas, 23 de fevereiro de 2005

ELIZABETH ROSSIN

Presidenta do CMDCA

(23, 24, 25/02)

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATOS

PROTOCOLADO Nº: 13/39.147/01, EM NOME DE SMAS. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 048/03. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: SIDARTÁ ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. TERMO DE CONTRATO Nº 381/04. TERMO DE ADITAMENTO Nº 017/05. OBJETO: ADITIVO DO OBJETO NO PERCENTUAL DE 4,45%. VALOR: R\$ 12.479,13 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS). ASSINATURA: 18/02/2005.

PROTOCOLADO Nº 03/10/63.113 – SM CET. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 071/03. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: SANECOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. TERMO DE CONTRATO Nº 066/04. TERMO DE ADITAMENTO Nº 018/05. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR 60 DIAS E ADITIVO NO PERCENTUAL DE 17,20%. VALOR: R\$ 156.767,10. ASSINATURA: 22/02/2005.

PROTOCOLADO Nº 04/10/02.215, EM NOME DE SMS. MODALIDADE: CONVITE Nº 009/04. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: PRINT MASTER GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME. CARTA-CONTRATO Nº 013/04. TERMO DE ADITAMENTO Nº 019/05. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 19/02/2005 E REAJUSTE CONTRATUAL. VALOR: R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS). ASSINATURA: 18/02/2005.

PROTOCOLADO Nº 04/10/5.799 – PG. MODALIDADE: COMPRA DIRETA Nº 015/04. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: H. LUCARELLI JUNIOR AUTO PEÇAS LTDA. TERMO DE CONTRATO Nº 077/04. TERMO DE ADITAMENTO Nº 20/05. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 16/02/2005 E REAJUSTE CONTRATUAL. VALOR: R\$ 133.762,00. ASSINATURA: 16/02/2005.

PROTOCOLADO Nº 32.734/02, EM NOME DE SMA – DETI. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 042/02. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. TERMO DE CONTRATO Nº 011/03. TERMO DE ADITAMENTO Nº 021/05. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DE 12/02/05, ADITIVO DO OBJETO EM 4,3% E REAJUSTE CONTRATUAL. VALOR: R\$ 222.908,00, SENDO R\$ 35.383,24 PARA O ADITIVO; R\$ 29.289,20 PARA O REAJUSTE E R\$ 158.235,60 PARA A PRORROGAÇÃO. ASSINATURA: 11/02/2005.

PROTOCOLADO Nº 03/10/35.356, EM NOME DE SM CET. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 056/03. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: CORPORATE TURISMO LTDA. TERMO DE CONTRATO Nº 313/03. TERMO DE ADITAMENTO Nº 160/04. TERMO DE ADITAMENTO Nº 022/05. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 08 MESES A CONTAR DE 10/02/2005. VALOR: R\$ 94.000,00. ASSINATURA: 10/02/2005.

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

Em 22/02/2005

Tendo em vista a manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos referente ao **Protocolo nº 05/10/04245 - EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ESPETÁCULOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA E ARTES CÊNCIAS, MODALIDADE DANÇA E TEATRO, PARA APRESENTAÇÃO NOS TEATROS MUNICIPAIS, DENTRO DA TEMPORADA PARA PÚBLICO**

ADULTO E INFANTIL - 1º SEMESTRE DE 2005, que indica a ausência de impedimentos legais declaro:

1) **A nulidade** dos atos praticados, referentes ao Comunicado nº 91/04, publicado no Diário Oficial de 06 de outubro de 2004, bem como dos contratos nos 219/04, 220/04, 221/04, 222/04, 223/04 e 226/04 acostados às fls. nos 131/154 deste Protocolo;

2) **A devolução** dos valores recolhidos ao Fundo de Assistência à Cultura relacionados às fls. nos 159/166 deste Protocolo.

PROF. ROGÉRIO CEZAR DE CERQUEIRA LEITE

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

(23, 24, 25/02)

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA – ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de fevereiro de 2005:

RAZÃO SOCIAL	VENCIMENTO	VALOR
XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	16/09/2004	13.317,00
XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	30/10/2004	13.317,00
XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	30/01/2005	13.960,95
XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	28/02/2005	2.335,95
XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	28/02/2005	13.317,00
XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	28/02/2005	13.317,00

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF

Secretário Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Protocolo 69214/2000 - Interessada: CCPAR - Participações Comerciais Ltda.

De acordo com a Lei Municipal 11.109/2001, artigos 21,22,23-II e 24, e Instrução Normativa - DRI/DRM/SF-001/2003, fica a Empresa notificada para apresentar, mediante protocolo, pedindo juntada ao protocolo principal, no prazo de 15 (quinze) dias, na Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, 200 - Protocolo Geral - Guichê 1, no térreo, cópias do cartão do CPF e de documento de identificação, com assinatura atual, do Sr. Carlos Eduardo de Souza Queiroz.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO

Coordenador Setorial - CSFI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 03/10/09509

Interessado: Stela Maris Rosatti

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 040.665.000-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria de fls. 23, parecer fiscal às folhas 24 e 25, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 040.665.000-02, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para B-1.0 e o ano base de depreciação para 1964, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados.

Determino que os lançamentos dos exercícios de 2004 e 2005 sejam retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, consoante o disposto no artigo 145, III do CTN.

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 28 da Lei 11.111/01.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 72.626/2000 anexos 72627/00, 15597/01, 55554/02, 10-2121/02, 19891/02, 10-58339/04 e 10-1466/05

Interessado: AMIC- Associação dos amigos da Criança

Assunto: Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária – IPTU

C.C.: 055.023.410/03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária – IPTU, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.023.410/03, por não atender aos requisitos legais previstos no artigo 150, VI, “c”, da CF, regulamentado pelo artigo 14, incisos I a III da Lei 5172/66-CTN, pois, diante das irregularidades detectadas, os livros contábeis auditados não demonstraram exatidão de seus registros, devendo o(s) lançamento(s) IPTU/Taxas Imobiliárias ser(em) mantido(s), nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 alterações posteriores.

Protocolo nº: 76312/1998

Interessado: Erico Pereira Bizzo

C.C.: 042.145.646/02

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU/1996 com cobrança retroativa aos exercícios de 1989, 1990, 1991, 1992 e 1994, por encontrar-se intempestivo o pedido e por falta de legitimidade do requerente, pois não consta nos autos a transcrição da titularidade do imóvel em questão, nos termos dos artigos 198 e 200 da Lei 5.626/85(CTM). No mérito o lançamento, foi corretamente constituído sob a égide da Lei 8240/94 e alterações, tendo como base a decisão de primeira instância proferida para o protocolo nº 056357/96, que indeferiu o pedido para 1996, retificando de ofício a partir de 1997, a área construída, de acordo com especificação de condomínio.

Protocolo nº: 74116/2001

Interessado: Esther Dian Malavazi

C. C.: 042.165.381/02

Assunto: Restituição/Compensação do IPTU/Taxas

Em face do exposto, e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, reconheço o direito à restituição da importância de 2.726,6110UFICs, decorrente do recolhimento do IPTU/Taxas-exercícios 1999, 2000 e parcela 11/11 do exercício de 2001, primeira emissão, que foram cancelados dando lugar a novo lançamento efetuado em 11/2001, retroativo aos exercícios de 1999 e 2000, relativo ao imóvel codificado sob nº 042.165.381/02, nos termos dos artigos 45 e 46 da Lei 11109/01, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto a repetição do indébito tributário, observadas as disposições do artigo 48 e 49 da Lei 11.109/01, devendo o(a) interessado aguardar comunicado das providências a serem tomadas.

Protocolo nº: 75462/2001

Interessado: Jacinto Fida Neto

C. C.: 042.033.683/02

Assunto: Restituição/Compensação do IPTU/Taxas

Em face do exposto, e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, reconheço o direito à restituição da importância de 855,6599UFICs, decorrente do recolhimento indevido, do IPTU/Taxas-exercícios 1999, 2000 e 2001 (primeira emissão), que não foram deduzidos na reemissão do lançamento em 11/2001, com cobrança atrasada aos exercícios de 1999 e 2000, relativo ao imóvel codificado sob nº 042.033.683/02, nos termos dos artigos 45 e 46 da Lei 11109/01, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto a repetição do indébito tributário, observadas as disposições do artigo 48 e 49 da Lei 11.109/01, devendo o(a) interessado aguardar comunicado das providências a serem tomadas.

Protocolo nº: 76995/2001

Interessado: Elias dos Santos

C. C.: 055.060.699/02

Assunto: Restituição/Compensação do IPTU/Taxas

Em face do exposto, e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, reconheço o direito à restituição da importância de 63,6995UFICs, decorrente do recolhimento indevido, do IPTU/Taxas-exercício 2000, parcela 01/07 do acordo nº 8402, firmado em 13/06/2001, tendo em vista que o mesmo não fora deduzido da reemissão do lançamento em 11/2001 com retroatividade aos exercícios de 1999 e 2000, relativo ao imóvel codificado sob nº 055.060.699/02, nos termos dos artigos 45 e 46 da Lei 11109/01, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto a repetição do indébito tributário, observadas as disposições do artigo 48 e 49 da Lei 11.109/01, devendo o(a) interessado aguardar comunicado das providências a serem tomadas.

Protocolo nº: 8900817/2001

Interessado: Raphael Girsas

C. C.: 042.095.200/02

Assunto: Restituição/Compensação do IPTU/Taxas

Em face do exposto, e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de restituição da parcela 06/11 do IPTU/Taxas-exercício 2000, com vencimento no mês 07/2000, que fora recolhida através da GER nº 266585, referente ao imóvel codificado sob nº 042.095.200/02, tendo em vista que não fora apurado recolhimento a maior ou em duplicidade, nos termos dos artigos 45 a 48 da Lei 11.109/2001 e nos artigos 165 a 168 da Lei Federal 5.172/66 (CTN).

Protocolo nº: 8900841/2001

Interessado: José Alves de Medeiros

C. C.: 043.235.700/02

Assunto: Restituição/Compensação do IPTU/Taxas

Em face do exposto, e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, reconheço o direito à restituição da importância de 110,8195UFICs, decorrente do recolhimento do IPTU/Taxas-exercício 1999, que não fora deduzido integralmente na reemissão do lançamento em 16/09/99, relativo ao imóvel codificado sob nº 043.235.700/02, nos termos dos artigos 45 e 46 da Lei 11109/01, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto a repetição do indébito tributário, observadas as disposições do artigo 48 e 49 da Lei 11.109/01, devendo o(a) interessado aguardar comunicado das providências a serem tomadas. Porém quanto ao exercício de 1996, mencionado pelo requerente, nada a restituir, tendo em vista que o lançamento fora corretamente constituído, não tendo sido apurado recolhimento a maior ou em duplicidade.

Protocolo nº: 8901462/2001

Interessado: Maria Eva Rodrigues Lisboa

C. C.: 044.565.000/02

Assunto: Restituição/Compensação do IPTU/Taxas

Em face do exposto, e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, reconheço o direito à restituição da importância de 117,6521UFICs, decorrente do recolhimento indevido, do IPTU/Taxas-exercício 2000, primeira emissão,

correspondente às parcelas 08/11 a 11/11, relativo ao imóvel codificado sob nº 044.565.000/02, nos termos dos artigos 45 e 46 da Lei 11109/01, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto a repetição do indébito tributário, observadas as disposições do artigo 48 e 49 da Lei 11.109/01, devendo o(a) interessado aguardar comunicado das providências a serem tomadas.

Protocolo nº: 8903231/2001

Interessado: Maria Tereza Mineto Brolazo

C. C.: 042.033.645/02

Assunto: Restituição/Compensação do IPTU/Taxas

Em face do exposto, e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, reconheço o direito à restituição da importância de 56,8722UFICs, decorrente do recolhimento indevido, do IPTU/Taxas-exercício 1999, primeira emissão, correspondente às parcelas 08/10 a 10/10, relativo ao imóvel codificado sob nº 042.033.645/02, nos termos dos artigos 45 e 46 da Lei 11109/01, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto a repetição do indébito tributário, observadas as disposições do artigo 48 e 49 da Lei 11.109/01, devendo o(a) interessado aguardar comunicado das providências a serem tomadas.

Protocolo nº: 301/2002 anexo 9528/2002

Interessado: João Américo Soares Júnior

C. C.: 055.043.541/02

Assunto: Revisão do lançamento do IPTU/Taxas e Compensação

Em face do exposto, e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, reconheço o direito à restituição da importância de 12.388,2919UFICs, decorrente do recolhimento do IPTU/Taxas-exercício 2000, primeira emissão, que fora cancelado em decorrência da emissão de um novo lançamento em 28/11/2001, com retroatividade aos exercícios de 1998 a 2000, nos termos do artigo 45 e 46 da Lei 11109/01, devendo o crédito apurado, caso devido, ser aproveitado para baixa do valor originalmente reemitido, no montante de 50.908,3756UFICs, conforme dispõe o artigo 33 da Lei 5625/85-CTM, incidindo-se os encargos de mora sobre o valor residual a recolher, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto a repetição do indébito tributário, observadas as disposições dos artigos 48 e 49, § 2º da Lei 11.109/01, devendo o(a) interessado aguardar comunicado das providências a serem tomadas.

Porém quanto a revisão do lançamento reemitido no exercício de 2001, com cobrança retroativa aos exercícios de 1998 a 2000, indefiro o presente pedido, tendo em vista que o tipo/padrão/subpadrão, e os demais dados foram corretamente lançados conforme vistoria realizada em 07/12/99, através do protocolo nº 73325/98.

Quanto ao pedido de revisão do lançamento, exercício de 2002, efetuada através do protocolo nº 9528/2002, defiro o presente, retificando-se o tipo/padrão/subpadrão para C-2.1, conforme vistoria realizada em 25/11/2003 e parecer fiscal às folhas 37, mantendo-se os demais dados.

Conforme parecer fiscal às folhas 37, determino de ofício, a partir do exercício de 2003, a retificação do tipo/padrão/subpadrão para C-2.1; e a partir do exercício de 2004 a retificação da área construída para 1.936,26m² e o ano base de depreciação para 1999, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados; consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN.

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 28 da Lei 11.111/01.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 405/2002

Interessado: Marcos Antonio Palma

C. C.: 055.009.893/02

Assunto: Restituição/Compensação do IPTU/Taxas

Em face do exposto, e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, reconheço o direito à restituição da importância de 54,8206UFICs, decorrente do recolhimento indevido, do IPTU/Taxas-exercício 2001, primeira emissão, correspondente à parcela 11/11, relativo ao imóvel codificado sob nº 055.009.893/02, nos termos dos artigos 45 e 46 da Lei 11109/01, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto a repetição do indébito tributário, observadas as disposições do artigo 48 e 49 da Lei 11.109/01, devendo o(a) interessado aguardar comunicado das providências a serem tomadas.

Protocolo nº: 1403/2002

Interessado: Reinaldo José da Silva

Assunto: Restituição/Compensação - IPTU

C. C.: 044.062.900/02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Restituição – IPTU/Taxas, exercício 2001 com cobrança retroativa aos exercícios de 1995 a 2000, relativo ao imóvel codificado sob o nº 044.062.900/02, tendo em vista que não foi encontrado em nossos dados cadastrais valor recolhido a maior ou em duplicidade, tendo sido deduzidos os valores anteriormente recolhidos, nos termos dos artigos 45 a 48 da Lei 11.109/01, e nos artigos 165 a 168 da Lei Federal 5.172/66 (CTN).

Protocolo nº: 001757/2002

Interessado: Luigi Terzoni

C. C.: 072.315.500/02

Assunto: Restituição/Compensação- IPTU/Taxas

Em face do exposto, e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, reconheço o direito à restituição da importância de 84,1576UFICs, decorrente do recolhimento da parcela 10/11 do IPTU/Taxas, exercício 2001-primeira emissão, não deduzido na reemissão do lançamento em 11/2001, nos termos do artigo 45 e 46 da Lei 11109/01, devendo o crédito apurado, caso se confirme, ser aproveitado para baixa da parcela 01/11 da reemissão do lançamento em 28/11/2001, no montante de 96,4893UFICs, conforme dispõe o artigo 28 da Lei 11.111/2001, incidindo-se os encargos de mora, caso devido, sobre o valor

residual a recolher, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto a repetição do indébito tributário, observadas as disposições dos artigos 48 e 49, da Lei 11.109/01, devendo o(a) interessado aguardar comunicado das providências a serem tomadas.

Protocolo nº: 201-0732/2002

Interessado: Gilson do Carmo Camargo

C. C.: 012.483.000/02

Assunto: Restituição IPTU/Taxas

Em face do exposto, e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, reconheço o direito à restituição da importância de 421,7322UFICs, decorrente do recolhimento em duplicidade, do IPTU/Taxas-exercício 2001, relativo ao imóvel codificado sob nº 012.483.000/02, nos termos do artigo 45 e 46 da Lei 11109/01, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto a repetição do indébito tributário, observadas as disposições do artigo 48 e 49 da Lei 11.109/01, devendo o(a) interessado aguardar comunicado das providências a serem tomadas.

Protocolo nº: 52394/2002

Interessado: Crencencio Camellini

Assunto: Compensação/Restituição de tributos Imobiliários

C. C.: 007.886.600/02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, reconheço o direito à restituição da importância de 191,0630UFICs, decorrente de recolhimento efetuado como antecipação do IPTU/Taxas/2000 emitido em 20/12/1999, relativo ao imóvel codificado sob o nº 007.886.600/02, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto a repetição do indébito tributário, observadas as disposições do artigo 48 e 49 da Lei 11.109/01, devendo o(a) interessado aguardar comunicado das providências a serem tomadas.

Protocolo nº: 10-67666/2003

Interessado: AMIC- Associação dos amigos da Criança

Assunto: Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária – IPTU

C. C.: 055.023.440/03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária – IPTU, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.023.440/03, por não atender aos requisitos legais previstos no artigo 150, VI, “c”, da CF, regulamentado pelo artigo 14, incisos I a III da Lei 5172/66-CTN, pois, diante das irregularidades detectadas, os livros contábeis auditados não demonstraram exatidão de seus registros, devendo o(s) lançamento(s)(IPTU/Taxas Imobiliárias) ser(em) mantido(s), nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 alterações posteriores.

Protocolo nº: 10-60889/2005

Interessado: João José dos Santos

C. C.: 055.061.680/03

Assunto: Remissão de débito do IPTU

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Remissão de Débito Tributário – IPTU, relativo ao imóvel codificado sob nº 055.061.680/03, por não atender, dentre outras condições, o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado a diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 UFIR, bem como, contraria o disposto no artigo 4º, III, do diploma legal retro citado, tendo em vista que o benefício pleiteado é somente para débitos decorrentes de imóveis identificados no Cadastro Fiscal como construídos e de categoria residencial, devendo os lançamentos serem mantidos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações posteriores).

Protocolo nº: 10-60890/2005

Interessado: João José dos Santos

C. C.: 055.061.680/03

Assunto: Remissão de débito/ Contribuição de Melhoria-Pavimentação

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Remissão de débitos, referente a Contribuição de Melhoria-pavimentação, relativo ao imóvel codificado sob nº 055.061.680/03, posto que não existe previsão legal que autorize a concessão do benefício pleiteado a cobrança do tributo, devendo os lançamentos e débitos serem mantidos, nos termos dos artigos 124 a 134 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM).

Protocolo nº: 10-62400/2004

Interessado: Manoel Tavares Filho

C. C.: 046.755.900/03

Assunto: Remissão de débito - IPTU

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Remissão de Débito Tributário – IPTU, relativo ao imóvel codificado sob nº 046.755.900/03, por não atender, dentre outras condições, o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado a diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 UFIR, bem como, contraria o disposto no artigo 4º, III, do diploma legal retro citado, tendo em vista que o benefício pleiteado é somente para débitos decorrentes de imóveis identificados no Cadastro Fiscal como construídos e de categoria residencial, devendo os lançamentos serem mantidos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações posteriores).

Protocolo nº: 10-65443/2004

Interessado: Maria Cristina Catalan dos Santos

C. C.: 041.157.000/03

Assunto: Remissão de débito – IPTU

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de Remissão de Débitos Tributários – IPTU, relativo ao imóvel codificado sob nº 041.157.000/03, por falta de legitimidade da requerente, visto que a mesma não figura em nosso cadastro imobiliário como proprietária do imóvel, nem comprovou representatividade processual, nos termos do artigo 70, inciso II e III da Lei 11.109/01. Quanto ao mérito, também não atende à condição disposta no artigo 1º, e incisos I a III e § 2º, da Lei nº 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado, à diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 UFIR, bem como, contraria o disposto no artigo 4º, III, do diploma legal retro citado, tendo em vista que o benefício pleiteado é somente para débitos decorrentes de imóveis identificados no Cadastro Fiscal como construídos e de categoria residencial, devendo os lançamentos e débitos serem mantidos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações posteriores).

Protocolo nº: 10-65561/2004

Interessado: Sebastião Marque

C.C.: 038.723.200/02

Assunto: Remissão de débito – IPTU

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de Remissão de Débitos Tributários – IPTU, relativo ao imóvel codificado sob nº 038.723.200/02, por falta de legitimidade do requerente, visto que o mesmo não figura em nosso cadastro imobiliário como proprietário do imóvel, nem comprovou representatividade processual, nos termos do artigo 70, inciso II e III da Lei 11.109/01. Quanto ao mérito, também não atende à condição disposta no artigo 1º, e incisos I a III e § 2º, da Lei nº 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado, à diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 UFIR, devendo os lançamentos e débitos serem mantidos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações posteriores).

Protocolo nº: 05-0004/2005

Interessado: Iraci Maria Araújo

C.C.: 001.730.300/02

Assunto: Remissão de débitos – IPTU

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei(s) Municipal(is) nº 11.109/01, indefiro o pedido de Remissão de débitos do IPTU, tendo em vista que a requerente não atende à condição disposta no artigo 1º, incisos I a III e § 2º, da Lei nº 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado, à diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 UFIRs(atualmente R\$ 49,38), devendo os lançamentos e débitos serem mantidos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações posteriores).

Protocolo nº: 10-03490/2005

Interessado: Francisco Pereira Filho

C.C.: 055.063.365/02

Assunto: Remissão de débitos

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei(s) Municipal(is) nº 11.109/01, indefiro o pedido de Remissão de débitos do IPTU, tendo em vista que o requerente não atende à condição disposta no artigo 1º, incisos I a III e § 2º, da Lei nº 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado, à diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 UFIRs(atualmente R\$ 49,38), devendo os lançamentos e débitos serem mantidos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações posteriores).

Protocolo nº: 10-03764/2005

Interessado: Alfredo Rodrigues do Prado

C.C.: 355.061.766/09

Assunto: Remissão de débito/ Contribuição de Melhoria-Pavimentação

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Remissão de débitos, referente a Contribuição de Melhoria-pavimentação, relativo ao imóvel codificado sob nº 355.061.766/09, posto que não existe previsão legal que autorize a concessão do benefício dispensando a cobrança do tributo, devendo os lançamentos e débitos serem mantidos, nos termos dos artigos 124 a 134 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM).

Protocolo nº: 10-03736/2005

Interessado: Maria Ester de Magalhaes

C.C.: 042.077.360/02

Assunto: Remissão de débitos

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei(s) Municipal(is) nº 11.109/01, indefiro o pedido de Remissão de débitos do IPTU, exercício 2004, tendo em vista que a requerente não atende à condição disposta no artigo 1º, incisos I a III e § 2º, da Lei nº 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado, à diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 UFIRs(atualmente R\$ 49,38), devendo os lançamentos e débitos serem mantidos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações posteriores).

MARIA HELENA DIAS MENDES

Diretora – DRI/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO E LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO

SERVIÇO DE CERTIDÕES

Prot. 05/10/07755 - Aparecido Neves Dias

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, cópia do C.C.O, solicitando juntada ao prot. 05/10/07755. Observar que o prazo para a retirada da certidão vigorará a partir a data da regularização dos documentos.

MÁRCIA CRISTIANE AMBAR

Coordenadora

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO

Pelo que consta do protocolo em pauta, especialmente da manifestação fiscal acima, **DEIXO DE CONHECER** o pedido de aproveitamento da diferença de ISSQN – Estimativa, apurada no período de jan/2004 a dez/2004, por não ter sido instruída com os documentos necessários, nos termos dos Arts.2º, 3º e 4º, incisos IV e VI da IN nº01/04 – DRM e o Art.81 do Decreto nº 14.590/04.

PROT. INTERESSADO
05/10/2971 ADVANCE FORM. E APERFEIÇOAMENTO DE MOTORISTAS E AUTO ESCOLA S/C LTDA
05/10/2964 MENDELECK & MENDELECK LTDA ME
05/10/2965 CALA TRANSPORTES ESCOLARES S/C LTDA ME
05/10/2966 ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS CAMP PARK LTDA
05/10/2969 RUBIO & BATISTOM CENTRO DE F. DE COND. AUTO ESCOLA S/C LTDA
05/10/2967 RUBIO & FACCIO CENTRO DE FORM. DE COND. E DESP. S/C LTDA
05/10/2973 RUBIO & RUBIO FORM. E APERF. DE MOTOR. E AUTO ESCOLA S/C LTDA
05/10/4479 ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOMAR S/C LTDA ME
05/10/4481 ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL VIVENDO E APRENDENDO LTDA ME
05/10/4610 SAVANA HOTEL LTDA
05/10/4475 ASTHER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA EPP
05/10/4477 VERCÍ GANDOLFI GRECO ME
05/10/2047 VALMIR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
05/10/3836 PEDRO SIQUEIRA MENDES ME
05/10/4299 FUPIN – FUNILARIA E PINTURA LTDA ME
05/10/4483 SANTOS TAFARELLO & CIA LTDA ME
05/10/4482 ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL VIVENDO E APRENDENDO LTDA ME
05/10/4480 ESCOLA ABERTA LTDA ME
05/10/4478 ESCOLA DE EDUCAÇÃO INF. PATATI PATATA S/C LTDA ME
05/10/4324 ISOTHERM AR CONDICIONADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
05/10/4476 ASTHER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA EPP
05/10/2286 D. AQUILES GUILHERME ME
05/10/2089 PAPELARIA CHAPADÃO LTDA ME
05/10/2088 USIMAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
05/10/4413 MELO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
05/10/4823 SERFAUL ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
05/10/4921 FELÍCIO M.R.SOUBEIHE VEÍCULOS ME
05/10/707 CEATEL COM. DE EQUIP. ELÉTRICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
05/10/655 WESTFALIA SEPARATOR DO BRASIL LTDA
05/10/395 SIVAN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
05/10/1072 ALL ZIT COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA
05/10/1140 ANTONIO RENATO MENDES
05/10/2287 MARIO TOKOSSEI KOKI ME
05/10/2087 LIVROS E PAPÉIS CASTELO LTDA ME
05/10/2756 MANSÕES COMÉRCIO ESTACIONAMENTO E LAVA JATO LTDA ME
05/10/708 AMILTON BARSANULFO DA SILVA ME
05/10/709 JOSÉ MOYSES DE LIMA FILHO ME
05/10/5011 STELLA AFONSO & CIA LTDA ME
05/10/5010 SERVI-TEC COM.TEC.CAD.POLTRONAS LTDA
05/10/4414 VALFRINO GIACON ME
05/10/4609 SISTERM COM. INST. DE AR CONDICIONADO LTDA
05/10/4415 LUIZ ANTONIO GOZZI ME
05/10/4416 J.A. FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
05/10/4552 J. MILTON DA COSTA & CIA LTDA
05/10/4657 ONOFRE HENRIQUE PEREIRA FILHO ME
05/10/4656 SUPERBAT SUPERMERCADO DAS BATERIAS LTDA ME
05/10/4417 AUTO MECÂNICA DO POVO LTDA
05/10/4554 ANSELMO DOS SANTOS PEREIRA ME
05/10/4556 AUTO ELÉTRICA FLORENCE LTDA ME
05/10/4557 LAGOA DELLE DONNE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA ME
05/10/4553 AUTO ELÉTRICA ISHUCHI LTDA ME
05/10/4551 AMM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO

Coordenador - CSPFA

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA

Protocolo:04/10/1001

Interessado:Hotel Camargo Faria Ltda ME

CCM:47.542-4

Processo arquivado por se tratar de simples declaração, ratificando o pedido efetuado pelo protocolo nº03/10/5797, que já teve decisão publicada no D.O.M. em 18/02/2005.

Protocolo 03/10/43231

Interessado: Agis Equipamentos e Serviços de Informática Ltda

Assunto: Compensação

Pelo que consta do protocolo em pauta, INDEFIRO O PEDIDO, devendo o contribuinte proceder ao final do período à apuração do valor do imposto devido confrontado com a estimativa recolhida, e a diferença verificada entre o valor devido com a estimativa recolhida deverá ser recolhida à fazenda nos termos do artigo 31, I da Lei 11.110/01 e artigo 22 do Decreto nº 13.893/02.

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO

Coordenador CSPFA

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre serviços de construção civil

O COORDENADOR SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 28 - inciso I da Lei nº 11.109/01, expede o presente edital NOTIFICANDO os responsáveis abaixo relacionados, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres conforme o disposto nos artigos 1º - parágrafo único - itens 32 a 34, 2º, 11 - inciso I, 24 a 29, 30 - inciso I, 31 - inciso II e 84, da Lei nº 8.230/94; no Decreto nº 11.442/94; nos artigos 2º - parágrafo único - itens 32 a 34, 3º, 10 - inciso I, 20 a 24, 25 - inciso I, 27 - inciso II e 67 da Lei nº 11.110/01; nos artigos 2º - item 7 - subitens 7.02, 7.04 e 7.05, 8º, 14 - inciso II e XV, 21 a 24, 25 - inciso IV e 27 - inciso I, da Lei nº 11.829/03; Decreto nº 14.590/04. A impugnação do lançamento poderá

ser apresentada até 01/04/05, nos termos do artigo 23 – inciso III da Lei nº 11.109/01. Expirado o prazo os lançamentos serão acrescidos dos encargos moratórios, nos termos da Lei nº 11.829/03 e inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Lei nº 11.109/01. O pagamento parcelado somente poderá ser efetuado após a data do vencimento, nos termos da Lei nº 11.438/02. A data de vencimento e demais elementos integrantes do presente lançamento constam da guia de recolhimento emitida e enviada pelo Correio. A guia de recolhimento também poderá ser obtida no atendimento ao contribuinte situado no Paço Municipal – térreo – “Porta Aberta”, ou Posto avançado do Shopping Dom Pedro ou Horto Shopping no Terminal Ouro Verde.

NOTIF.	PROT.APR.	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL DO LANÇ. EM R\$
220.002.594	18388/83	GILVAN PAZ LANDIM DE MEDEIROS	687,18
220.002.596	13501/94	MARIA GORETH DE SOUZA	1.638,13
220.002.598	8048/59	ORLANDO AZEDO	801,83
220.002.599	13787/97	VALDECI DE SOUZA MARTINS	2.462,87
220.002.600	12851/97	MOHSEN MAKHAIBER MOURAD	6.439,87
220.002.601	10149/00	JOSE CREN	481,96
220.002.602	59779/96	ELISABETE LEMES	2.648,98
220.002.606	15719/97	WALTER LOPES DE SOUZA	776,04
220.002.607	52506/96	GERALDO BARBOSA DO PRADO JUNIOR	2.467,56
220.002.608	51368/96	GERALDO JOSE LOURENÇO	4.044,71
220.002.609	50369/96	SEBASTIÃO JOSE ALVES	1.583,84
220.002.611	27049/96	JOSE FERREIRA	974,67
220.002.612	26686/96	JOSE TEIXEIRA	4.260,45
220.002.613	26284/96	OSVALDO PEREIRA	1.675,88
220.002.614	35039/97	JOAQUIM FIEL DA COSTA	2.092,95
220.002.615	38447/97	JANIO RODRIGUES ALVES	2.922,67
220.002.616	37551/68	BENEDITO ORTEGA	47,60
220.002.617	4329/98	EDIVALDO ROBERTO BUENO	1.814,76
220.002.618	78698/98	CAIO GONÇALVES PEREIRA	4.925,72
220.002.619	75826/98	LAURINDO ARAUJO DE SOUZA	3509,51
220.002.621	81996/98	FRANCISCO IVAN RUSSO	2.036,11

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Coordenador

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO

IMOBILIÁRIA

Protocolo: 04/10/11022 - Interessado(a): STELA MARIS ROSATTI SPANÓ - Imóvel: 3423.13.53.9036.01096

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos: - procuração (original ou cópia autenticada) outorgada pelo(a) proprietário(a) do imóvel delegando plenos poderes de representação perante a administração pública para a prática do ato (com cópia do RG e CPF do outorgante e do procurador), nos termos da IN-DRI-SMF nº 001/2003; ou, cópia da certidão de matrícula atualizadas (360 dias) expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel; ou, o Contrato de Financiamento lavrado pela COHAB; ou, Escritura de Venda e Compra lavrada como instrumento público, todos nos termos da OS-DRI-SMF nº 001/2004. Obs.: tal solicitação se faz necessária tendo em vista a divergência entre os dados do requerente e os dados constantes do cadastro imobiliário municipal.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO

Coordenador - CSFI/DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIARIAS

Protocolado nº 044116/02 e anexos

Interessado: Marques Rodrigues e Advogados Associados S/C

Assunto: Impugnação de Lançamento – Receita 01

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01 e com base nos elementos acostados aos autos e na manifestação do setor competente, **deixo de conhecer** da impugnação aos lançamentos dos exercícios de 2000 e 2001 pela intempetividade. **Defiro** o pedido de retificação do lançamento de 2002, para a inscrição nº 59.332-0, calculando-se o ISSQN devido para 2 profissionais de nível superior, de acordo com o art. 26 da Lei 11.110/01. **Autorizo** a retificação, de ofício, dos lançamentos dos exercícios de 2000 e 2001, da referida inscrição, calculando-se o imposto devido com base em 2 profissionais de nível superior, a partir de 19/10/00, conforme art. 30, § 2º, da Lei 8.230/94, com redação dada pela Lei 9.577/97. **Determino** o aproveitamento do crédito ora apurado, no valor de 200,0000 UFIC, no lançamento do exercício de 2001, nos termos do art. 49, § 2º, da Lei 11.109/01. **Encaminhe-se** ao DCCA/SF para deliberação quanto ao pedido de extinção do crédito relativo ao exercício de 2001 mediante conversão de depósito administrativo em renda.

Protocolo nº 02/10/09243

Interessado: Vereador Carlos Francisco Signorelli

Assunto: Parcelamento de débitos de ISSQN

O parcelamento de débitos de natureza tributária está disciplinado na Lei 11.438/02, alterada pela Lei 11.779/03. Ressaltamos que nos termos do art. 9º da referida lei, somente será admitida a repactuação de acordo rescindido, para pagamento do saldo restante, acrescido de juros de mora, uma única vez, sendo que o valor da nova parcela não poderá ser inferior a 1,2 (um inteiro e dois décimos) de vezes ao daquele fixado no acordo original.

Protocolo nº 045041/02

Interessado: Carlos Naloto

Assunto: Impugnação de ISSQN – Receita 01

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01 à vista da documentação apresentada e com base na manifestação do setor competente e no art. 149, VIII, da Lei 5.172/66 (CTN), **defiro** o pedido, **autorizando** a retificação do lançamento relativo ao exercício de 2002, efetuado para a inscrição nº 28.718-0, para o valor de 230,0000 UFIC, nos termos do art. 26, II, “b”, da Lei 11.110/01, tendo em vista a constatação de tratar-se de profissional de nível médio com mais de 3 anos de exercício na profissão.

Protocolo nº 03/10/03889 e anexo nº 03/10/04600

Interessado: José Batista da Silva Campinas ME

Assunto: Anistia de multa e juros de ISSQN

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, **indefiro** o pedido de anistia da multa e dos juros incidentes sobre o ISSQN relativo ao exercício de 2002, por falta de amparo legal, visto que inexistente lei específica que autorize a dispensa da multa e juros incidentes sobre o ISSQN para o período pretendido. Encaminhe-se ao DCCA/SF para providências quanto ao depósito voluntário.

Protocolado nº: 03/10/45176

Interessado: Flávio Iaderosa

Assunto: Cancelamento de débito de ISSQN

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01 e com base nos elementos acostados aos autos e na manifestação do setor competente, **indefiro** o pedido por não restar demonstrada a ocorrência de fato que enseje a revisão, nos termos do art. 149 da Lei 5.172/66 (CTN), tendo sido verificado que o contribuinte cadastrado sob nº 22.740.001 foi considerado não inscrito a partir de 07/01/94 e que houve a formalização de acordo de parcelamento em 19/04/93, relativamente aos exercícios de 1985 a 1992, que se constitui em reconhecimento da certeza e liquidez do débito nos termos do art. 239, VIII, da Lei 5.626/85, com redação dada pela Lei 6.895/91.

Protocolo nº 04/10/18784

Interessado: Manuel Claudio Tozi Coelho

Assunto: Remissão de ISSQN

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01 e com base nos elementos acostados aos autos e na manifestação do setor competente, **indefiro** o pedido de remissão por não atender à condição disposta no art. 1º, inciso II e § 2º, da Lei 9.578/97, com redação dada pela Lei 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado à diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 UFIC, atualmente R\$ 49,38. Com base nos documentos anexados, e manifestação do setor competente, verifica-se que a inscrição nº 1018645000 foi válida até 31/12/1993, não tendo ocorrido o alegado encerramento de inscrição.

Protocolado nº 04/10/34565

Interessado: Felpha Campinas Telecomunicações e Elétrica Ltda.

Assunto: Contestação de Notificações extrajudiciais

À vista da defesa apresentada e com base na instrução do setor competente, **deixo de conhecer** do pedido, por terem se tornado definitivas as decisões proferidas aos protocolos nº 072153/00 e 072152/00, publicadas no DOM de 07/11/02, nos termos do art. 78, I, da Lei 11.109/01, tendo em vista a não interposição de recurso voluntário, no prazo estabelecido no art. 66 da Lei 11.109/01, encontrando-se exaurida a esfera administrativa, nos termos do art. 70, I, da Lei 11.109/01.

Protocolo nº 04/10/05551

Interessado: Adilson Ademir da Silva Borracharia ME

Assunto: Depósito Administrativo

Com base nos elementos acostados aos autos, **indefiro** o pedido, por falta de previsão legal, posto que ao contribuinte é facultado efetuar o depósito administrativo, independentemente de autorização, nos termos dos artigos 83 a 87 da Lei 11.109/01, alterados pela Lei 12.150/04.

Protocolado nº: 03/10/41404

Interessado: Roberto Machado Mors

Assunto: Baixa de débito do ISSQN

Com base nos elementos acostados aos autos e na manifestação do setor competente, **defiro** o pedido, autorizando a baixa do ISSQN ofício do exercício de 2003, lançado para a inscrição nº 63.344-5, tendo em vista que o referido imposto foi pago por meio do documento nº 10045609.

Protocolo nº 034742/99

Interessado: Luciana Kerima Braga da Silva

Assunto: Impugnação de ISSQN

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da desistência verificada nos termos do art. 14, § 2º, da Lei 11.109/01, e com base no art. 75 da referida Lei, nada mais havendo a providenciar, **arquite-se**.

Protocolado nº 04/10/29089 juntado ao protocolo nº 015410/01

Interessado: Mega Store Vídeo Com. & Serv. Ltda.

Com base na manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, **indefiro** o pedido, tendo em vista o efeito suspensivo e devolutivo do recurso de apelação interposto pela Municipalidade.

Protocolado nº 04/10/29086 juntado ao protocolo nº 015413/01

Interessado: Mega Store Vídeo Com. & Serv. Ltda.

Com base na manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, **indefiro** o pedido, tendo em vista o efeito suspensivo e devolutivo do recurso de apelação interposto pela Municipalidade.

Protocolado nº: 15.380/2002.

Interessado: VALCIR TALASSIO.

Assunto: Impugnação de lançamento de ISSQN – Por Resp. Solidária – 970.001.698

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Imobiliária, dos documentos anexados, e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **deixo de conhecer** da presente impugnação dos lançamentos de ISSQN – Por Responsabilidade Solidária, em nome de **VALCIR TALASSIO**, por ter sido protocolizado intempestivamente, conforme disposto no artigo 158 e 176 do Decreto 11.794/95. Tendo sido constatado que o lançamento apresenta incorreção, vez que se verificou a existência de uma área de 76,10m² já tributada e de uma área de 35,90m², de conhecimento do fisco desde 1990, portanto estando decadente o direito de lançamento do ISSQN relativo a essa área. Com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66-CTN **determino de ofício a retificação** do lançamento ora impugnado, alterando-se a área a tributar para 49,46m², tipo/padrão de imóvel A-3 e do valor total a tributar para **xxxxxxx** UFICs, Deixo de Recorrer à Junta de Recursos Tributários, por não se tratar de hipótese prevista no art. 63 da Lei 11.109/01.

Protocolado nº: 03/10/55765

Interessado: Bar e Merceria Sernir Ltda - ME

Assunto: Impugnação de lançamento de TFA/2003 – cobr. 010.504.281

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **indefiro** a presente impugnação de lançamento da TFA/2003, em nome de **Bar e Merceria Sernir Ltda – ME**, I.M. 00.076.843-0, por não ter sido verificada qualquer incorreção, bem como pelo fato de que os dados utilizados neste lançamento foram fornecidos pela própria contribuinte. Com fundamento no artigo 7º, da Lei 11.105/01, determino que seja **alterado de ofício** o lançamento da TFA questionada a **partir do exercício de 2004**, contendo 01 (um) anúncio – tabela I, definida no artigo 9º da Lei 11.105/01- 1.3 (1 a 5m), tendo em vista que houve vistoria “in loco” no ano de 2004.

Protocolo nº 73.237/99

Interessado: Adimo Administração de Imóveis Ltda

Assunto: Impugnação do lançamento do ISSQN – Por Responsabilidade Solidária – nº 990.000.946

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, dos documentos anexados, em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **indefiro** a presente impugnação do lançamento de ISSQN – por Responsabilidade Solidária, em nome de **Adimo Administração de Imóveis Ltda**, referente ao lançamento notificado sob o nº 990.000.946, devendo ser mantido integralmente, haja vista que este foi efetuado corretamente de acordo com o artigo 11 da Lei 8.230/94, c/c os artigos 10, 204 e 205 do Decreto 11.794/95

Protocolo nº 4.770/98

Interessado: Umberto L. Prado

Assunto: Impugnação do lançamento do ISSQN – Por Responsabilidade Solidária – nº 960.005.873/ 960.001.788

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, dos documentos anexados, em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **deixo de conhecer** a presente impugnação do lançamento de ISSQN – por Responsabilidade Solidária, em nome de **Umberto Lopes de Prado**, por falta de legitimidade do impugnante, conforme disposto no artigo 200 da Lei 5626/85 c/c o artigo 70, II, da Lei 11.109/2001. Com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66 – CTN, e em face de o lançamento notificado sob o nº 960.001.788, mesmo tributando área decadente, não poder ser alterado, já que foi extinto pelo pagamento, **determino de ofício** a retificação da área tributada de 115,58 m² para 48,14 m², do padrão de A2 para A3, com valor correspondente a 544,1887 UFICs, relativo ao lançamento formalizado pela **notificação nº 960.005.873**. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº 39.141/2001 anexado ao principal 77.148/99

Interessado: Cristiano Brambila

Assunto: Remissão do ISSQN do lançamento – Por Responsabilidade Solidária – nº 990.001.899

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, dos documentos anexados, em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, com fundamento no artigo 1º da Lei 9.950/98, o **indeferimento do pedido** de remissão do ISSQN referente ao lançamento de ISSQN por Responsabilidade Solidária, em nome de **Cristiano Brambila** formalizado pela notificação de nº 990.001.899. Sendo constatado que o lançamento notificado sob o nº 990.001.899 apresenta incorreção, uma vez que se verificou a existência de erro de cálculo quanto a área tributada, com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66 – CTN, **determino de ofício** a retificação do lançamento ora impugnado, alterando-se a área total construída de 107,47 m² para 83,39 m², e o valor do ISSQN de 1.082.6156 para 840.0409 UFIC. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolado nº: 03/10/46671

Interessado: Eduardo Vendramini

Assnto: Impugnação de lançamento de ISSQN – Por Resp. Solidária – 220.000.833

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, dos documentos anexados, e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **defiro** a presente impugnação do lançamento de ISSQN - Por Responsabilidade Solidária, em nome de **Eduardo Vendramini**, referente ao lançamento notificado sob n **220.000.833**, cancelando-se o lançamento notificado sob n **220.000.833**, com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66-CTN. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários nos termos do art. 63 da Lei 11.109/01, intimado o requerente, querendo, a apresentar as suas contra-razões de acordo com o art. 65 da referida lei.

Protocolado nº: 59229/01

Interessado: LAURA MARIA ARIAS BLANCO SOLANA

Assunto: Impugnação de lançamento de ISSQN – Por Resp. Solidária – 960.005.833

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, dos documentos anexados, e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **deixo de conhecer** a presente impugnação do lançamento de ISSQN - Por Responsabilidade Solidária, em nome de **Laura Maria Arias Blanco Solano**, por ter sido protocolizada intempestivamente, conforme disposto no artigo 158 e 176 do Decreto 11.794/95. Sendo constatado que o lançamento de n. 960.005.833 apresenta incorreção, uma vez que se verificou a existência de uma área de 48,80 m2, já tributada por meio da Notificação n. 940.001.311, não deduzida da base de cálculo daquele lançamento, determino de ofício a retificação do lançamento ora impugnado, com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66-CTN, alterando-se a área a tributar para 66,90 m2 e o valor do ISSQN para 136,0212 UFIC. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolado nº: 03/10/08805

Interessado: PLINIO MARCHI

Assunto: Impugnação de lançamento de ISSQN – Por Resp. Solidária – 200.000.737

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, dos documentos anexados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei

11.109/01, **deixo de conhecer** a presente impugnação do lançamento de ISSQN - Por Responsabilidade Solidária, em nome de Plínio Marchi, por ter sido protocolizada intempestivamente, conforme disposto no artigo 158 e 176 do Decreto 11.794/95. Sendo constatado que o lançamento de n. 200.000.737 apresenta incorreção, uma vez que se verificou a existência de recolhimento antecipado, por meio do DUAM n. 923357, devendo ser considerado no lançamento efetuado pela Notificação n. 200.000.737, determino de ofício a retificação do lançamento ora impugnado, com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66-CTN, alterando-se o valor do ISSQN para 3.320.9755 UFIC. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolado nº 056285/01

Interessado: Oficina do Estudante Cursos Preparatórios e Aulas S/C Ltda.

Assunto: Impugnação de notificação para recolhimento de multa e juros de mora

Com base na disposição do art. 26, inciso III e § 2º, da Lei 11.109/01, **DECLARO A NULIDADE** da notificação nº 8, de 20/08/01, a Oficina do Estudante Cursos Preparatórios e Aulas S/C Ltda. por não atender à disposição do art. 61 da Lei 8.230/94, restando sem efeito a impugnação protocolizada sob nº 056285/01, e os despachos e manifestações relativos ao referido recurso, atos diretamente relacionados à notificação ora declarada nula.

Protocolado nº 04/10/02828

Interessado: M.H.N. Construção e Comércio

Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN – Por Resp. Solidária – 220.001.442

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, dos documentos anexados, e em face do que dispõe os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **defiro** a presente impugnação do lançamento de ISSQN – Por Responsabilidade Solidária, em nome de **M.H.N. Construção e Comércio**, cancelando-se o lançamento de nº **220.001.442**, tendo em vista que já houve recolhimento em 26/01/2001, relativo a mesma área de 107,00m2, com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66-CTN. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolado nº 04/10/17277

Interessado: Alzira da Silveira Alcântara

Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN – Por Resp. Solidária – 220.001.422

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, dos documentos anexados, e em face do que dispõe os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **defiro** a presente impugnação do lançamento de ISSQN – Por Responsabilidade Solidária, em nome de **Alzira da Silveira Alcântara**, cancelando-se o lançamento de nº **220.001.422**, por se encontrar em duplicidade com o lançamento notificado sob nº 220.000.681, com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66-CTN.

Protocolado nº 03/10/44572 (anexado ao principal 49.332/00)

Interessado: João Gonçalves Leite

Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN – Por Resp. Solidária – 220.000.537

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, dos documentos anexados, e em face do que dispõe os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **deixo de conhecer** a presente impugnação do lançamento de ISSQN – Por Responsabilidade Solidária, notificado sob n. 220.000.537, em nome de **João Gonçalves Leite**, por ter sido protocolizado intempestivamente, bem como se encontrar exaurida a esfera administrativa, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01.

Protocolado nº 02/10/07443

Interessado: Silvano Hudorovic

Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN – Por Resp. Solidária – 940.004.028

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, dos documentos anexados, e em face do que dispõe os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **deixo de conhecer** do mérito da presente impugnação do lançamento de ISSQN – Por Responsabilidade Solidária, em nome de **Silvano Hudorovic**, notificado sob n. **940.004.028** por ter sido protocolizada intempestivamente, bem como por não ter sido apresentada documentação hábil a comprovar a qualificação do signatário da impugnação conforme disposto no artigo 70, I e II da Lei 11.109/01. Ressaltamos que houve nova verificação efetuada pela CSFM/DRM, do lançamento ora impugnado, não sendo constatada qualquer incorreção, portanto, devendo este ser mantido integralmente.

Protocolado nº 04/10/13030

Interessado: Ademir Marchetti

Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN – Por Resp. Solidária – 960.000.680

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, dos documentos anexados, e em face do que dispõe os artigos 57 a 59, combinados com o artigo 70, I, da Lei 11.109/01, **não conheço** a presente impugnação do lançamento de ISSQN – Por Responsabilidade Solidária, em nome de **Ademir Marchetti**, formalizada sob n. **960.000.680** pela sua intempestividade. Assinalamos ainda, a sua conformidade com a situação fática existente à época.

Protocolado nº 03/10/10515

Interessado: Hélio Perez Coelho

Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN – Por Resp. Solidária – 940.000.656

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, dos documentos anexados, e em face do que dispõe os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **não conhecimento** da presente impugnação do lançamento de ISSQN – Por Responsabilidade Solidária, em nome de **Hélio Perez Coelho**, por ter sido protocolizado intempestivamente, conforme disposto nos artigos 158 e 176 do Decreto 11.794/95. Sendo constatado que o lançamento de n. **940.000.656**, apresenta incorreção (ões), ou seja, foi decadente, com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66-CTN. Determino de ofício a

retificação do lançamento ora impugnado, alterando-se a área a tributar para 41.00m², e o valor para 294.6422 UFIC. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolado nº 32751/97

Interessado: Pirelli S/A

Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN – Por Resp. Solidária – 960.004.021

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, dos documentos anexados, e em face do que dispõe os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, e atendendo o disposto no artigo 70, IV, da Lei 11.109/01, deixo de conhecer o presente pedido de impugnação do lançamento de ISSQN – Por Responsabilidade Solidária, formalizado pela notificação **960.004.021**, em nome de **Pirelli S/A**, por falta de objeto, consubstanciada na extinção do crédito tributário com o pagamento, nos termos do artigo 156 da Lei 5.172/66 (CTN). Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolado nº 32751/97

Interessado: Pirelli S/A

Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN – Por Resp. Solidária – 960.004.021

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, dos documentos anexados, e em face do que dispõe os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, e atendendo o disposto no artigo 70, IV, da Lei 11.109/01, deixo de conhecer o presente pedido de impugnação do lançamento de ISSQN – Por Responsabilidade Solidária, formalizado pela notificação **960.004.021**, em nome de **Pirelli S/A**, por falta de objeto, consubstanciada na extinção do crédito tributário com o pagamento, nos termos do artigo 156 da Lei 5.172/66 (CTN). Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolado nº 75936/99 anexado ao de nº 023636/97

Interessado: Zeneide Virgúlia dos Santos

Assunto: Remissão de débito tributário - ISSQN

Atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, e com base na manifestação do setor competente e demais elementos anexados nos autos, **indeferido** o pedido de Remissão de Débito Tributário relativo ao lançamento do ISSQN por responsabilidade solidária notificado sob nº 990.001.317, por não atender às condições dispostas no artigo 1º, inciso II, § 2º, e no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 9.578/97, com as alterações dadas pela Lei nº 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado à diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 UFIR, e ao responsável solidário proprietário de um único imóvel residencial horizontal de até 80 m².

Protocolado nº 03/10/66852

Interessado: Antonio Simplício dos Santos

Assunto: Remissão de débito tributário - ISSQN

Atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01 e com base na manifestação do setor competente e demais elementos anexados nos autos, **indeferido** o pedido de Remissão de Débito Tributário relativo ao lançamento do ISSQN por responsabilidade solidária notificado sob nº 220.000.654, por não atender à condição disposta no artigo 1º, inciso II, § 2º, da Lei nº 9.578/97, com as alterações dadas pela Lei nº 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado à diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 UFIR.

Protocolado nº 04/10/51967

Interessado: Maria Rosa Barbosa Souza

Assunto: Remissão de débito tributário - ISSQN

Atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01 e com base na manifestação do setor competente e demais elementos anexados nos autos, **indeferido** o pedido de Remissão de Débito Tributário relativo ao lançamento do ISSQN por responsabilidade solidária notificado sob nº 220.000.942, por não atender à condição disposta no artigo 1º, inciso II, § 2º, da Lei nº 9.578/97, com as alterações dadas pela Lei nº 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado à diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 UFIR.

Protocolado nº 03/10/11583

Interessado: José Gonçalves Paes

Assunto: Remissão de débito tributário - ISSQN

Atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01 e com base na manifestação do setor competente e demais elementos anexados nos autos, **indeferido** o pedido de Remissão de Débito Tributário relativo ao lançamento do ISSQN por responsabilidade solidária notificado sob nº 980.001.562, por não atender à condição disposta no artigo 1º, inciso II, § 2º, da Lei nº 9.578/97, com as alterações dadas pela Lei nº 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado à diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 UFIR.

Protocolado nº 04/10/11787

Interessado: Wilson Valentim Gomes Coelho

Assunto: Remissão de débito tributário - ISSQN

Atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01 e com base na manifestação do setor competente e demais elementos anexados nos autos, **indeferido** o pedido de Remissão de Débito Tributário, por não atender à condição disposta no artigo 1º, inciso II, § 2º, da Lei nº 9.578/97, com as alterações dadas pela Lei nº 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado à diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 UFIR.

Protocolado nº 04/10/48734

Interessado: Waldomiro Tribolli

Assunto: Remissão de débito tributário - ISSQN

Atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01 e com base na manifestação do setor competente e demais elementos anexados nos autos, **indeferido** o pedido de Remissão de Débito Tributário relativo ao ISSQN-ofício relativo aos exercícios de 1999 a 2003, por não atender à condição disposta no artigo 1º, inciso II, § 2º, da Lei nº 9.578/97, com as alterações dadas pela Lei nº

9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado à diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 UFIR.

Protocolado nº 04/10/33174

Interessado: Federação das Empresas de Transp. De Passag. Por Fretam. Do Estado de SP.

Assunto: isenção do ISSQN

Atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01 e com base na manifestação fiscal, **indeferido** o presente pedido, por falta de previsão legal na legislação municipal.

Protocolado nº 04/10/21723

Interessado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo

Assunto: isenção do ISSQN

Atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01 e com base na manifestação fiscal, **indeferido** o pedido de isenção dos acréscimos legais do ISSQN, por falta de previsão legal na legislação municipal, devendo o interessado promover o recolhimento do ISSQN com os acréscimos legais previstos nos artigos 54 e 55 da Lei 11.829/03.

Protocolado nº 26827/97

Interessado: Osmar Batista de Alcino

Assunto: Remissão de débito tributário - ISSQN

Atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01 e com base nos elementos constantes nos autos, **indeferido o pedido** de remissão de ISSQN, relativo ao código de contribuinte 240.656-11, por não atender ao requisito estabelecido no artigo 1º, inciso II e art. 4º da Lei 7.606/93, vigente à época do pedido, que limita a concessão do benefício à diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não revele ser anti-econômica a sua cobrança.

Protocolado nº 03/10/67739

Interessado: Olga Tereza Affonso Ferreira de Lima

Assunto: impugnação de lançamentos de TFF

Atendendo ao disposto nos art. 57 a 59 da Lei 11.109/01 e com base na manifestação do setor competente, **deixo de conhecer** do presente pedido, nos termos do art. 70, inciso I, da Lei 11.109/01, por ter sido interposto intempestivamente, visto a não observância do prazo estabelecido no art. 198 da Lei Municipal 5.626/85. Ressalte-se que na análise realizada pelo setor competente não foi constatado erro nos lançamentos impugnados.

Protocolado nº 55833/02

Interessado: Maria Virginia Maiello de Albuquerque

Assunto: não pagamento de multas

Atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01 e com base na manifestação do setor competente, **indeferido** o presente pedido, visto que foi publicado o edital de notificação referente ao lançamento do ISSQN – Ofício 2002 no Diário Oficial do Município de 11/07/2002, atendendo as formalidades previstas nos artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 11.109/01.

Protocolado nº 03/10/08583

Interessado: Multi-Tecno Microeletrônica Ltda.

Assunto: isenção do ISSQN

Atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01 e com base na manifestação fiscal, **indeferido** o pedido de dispensa do pagamento de multa e juros, por falta de previsão legal na legislação municipal. Quanto à autorização para efetuar o depósito administrativo, esclareço que é facultade do sujeito passivo da obrigação tributária efetuar o depósito voluntário de crédito tributário tido por controverso, independentemente de autorização da administração tributária, nos termos do artigo 83 da Lei 11.109/01.

Protocolado nº: 02/10/16509

Interessado: Transportes Trimigra Ltda. - ME

Assunto: Restituição de ISSQN

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados nos autos e com base na manifestação do setor competente, **indeferido** o pedido de restituição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, visto que o interessado deixou de atender à notificação para apresentação de documentos que comprovem o disposto no art. 47 da Lei 11.109/2001 e no art. 166 do Código Tributário Nacional.

Protocolado nº: 03/10/01366

Interessado: Q. S. Quality Service – Manutenção e Montagens Ltda.

Assunto: Restituição de ISSQN

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados nos autos e com base na manifestação do setor competente, **indeferido** o pedido de restituição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, face a não comprovação de imposto pago indevidamente, nos termos do art. 45 da Lei 11.109/01, diante da não apresentação da segunda via da nota fiscal de serviços nº 011, em inobservância ao disposto no art. 54, inciso I, do RISS, aprovado pelo Decreto 13.893/02.

Protocolado nº: 03/10/19049

Interessado: Renata Conceição de Oliveira Barbosa – Figwal Transportes Internacionais Ltda.

Assunto: Restituição de ISSQN

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados nos autos e com base na manifestação fiscal, **indeferido** o pedido de restituição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em vista da constatação de que a base de cálculo do imposto está correta, não se comprovando o imposto pago indevidamente, de acordo com o disposto no art. 45 da Lei 11.109/01.

ANTÔNIO CARLOS NÓBREGA TORTELLO

Diretor

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA – CSFM

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
PROTOCOLO 02/10/10280

CONTRIBUINTE: SAMUEL TIMOTEU DA SILVA. CPF 120.516.898-22
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 8540 ENDEREÇO FORNECIDO: RUA FERNANDO BUGARELLI, 56-VILA SANTANA III- CAMPINAS/SP. Nos termos dispostos nos artigos 21 e 22 da Lei nº 11.109 de 26/12/2001, fica o interessado acima qualificado NOTIFICADO, sob as penas da lei, a apresentar, na av. Anchieta,

200, 16º andar, no dia 03/03/05 às 09h: Instrumento de mandato concendo poderes para Carlos Ferreira representar o requerente, junto à Prefeitura de Campinas; cópia do RG e do CPF de Carlos Ferreira; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, anos-calendário 1995, 1996, 1997, de Samuel Timoteo da Silva; declaração da Jornada de Trabalho nas empresas, no período de 1995 a 1997, de Samuel Timoteo da Silva, para instrução do processo 02/10/10280, referente à Execução Fiscal, protocolo nº 551.529/00.

JANETE TATIZANA
AFT. Matr.101.868-0

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEIXO DE CONHECER a reclamação quanto ao regime de estimativa do ISSQN, por não ter sido instruída com os documentos necessários, conforme determina a IN 001/04 - DRM, nos termos do artigo 81 do Decreto nº 14.590/04 e artigo 4º, III e IV da Instrução Normativa nº 001/04 - DRM.

PROTOCOLO	INTERESSADO
10/57976/04	WOZ ELETRÔNICA LTDA – ME
10/63340/04	DONIZETE DE JESUS MARINI CAMPINAS – ME
10/72570/04	MECSOL MECÂNICA GERAL E SOLDAS LTDA ME
10/09268/05	FERRAMENTARIA METHODO LTDA EPP
10/09371/05	VENHA & LAVE LAVANDERIA S/C LTDA – ME
10/09385/05	ANERSIO RAMPAZZO – ME
10/09427/05	HOTEL DA MATA LTDA EPP
10/09428/05	RENTAL ADMINISTRAÇÃO PREDIAL S/C LTDA
10/09463/05	IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA VATE LTDA
10/09507/05	CRISLEIA COMERCIAL REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
10/09508/05	E. POLASTRO – MANUTENÇÃO – ME
10/09559/05	ANTONIO PAIVA NETTO
10/09599/05	AUTO POSTO CAMPINEIRA LTDA
10/09612/05	ARTE MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA LTDA – ME
10/09776/05	3R MECÂNICA COM. DE PEÇAS ACESS. LTDA – ME

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEIXO DE CONHECER a reclamação quanto ao regime de estimativa do ISSQN, por não ter sido instruída com os documentos necessários, conforme determina a IN 001/04 - DRM, nos termos do artigo 81 do Decreto nº 14.590/04 e artigo 4º, IV da Instrução Normativa nº 001/04 - DRM.

PROTOCOLO	INTERESSADO
10/72716/04	COMÉRCIO DE PERSIANAS SOUZA LTDA ME
10/09509/05	I.A.S. VALBERT CONFECÇÕES – ME
10/09864/05	THERMO KING DO BRASIL LTDA
10/09901/05	SANDRA AMARA GOMES – ME

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO
Coordenador - CSPFA/SF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica(m) o(s) emitente(s) do(s) cheque(s) abaixo relacionado(s), **notificado(s)** a comparecer(em), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação deste Edital, ao D.C.C.A. - 2º andar do Paço Municipal, no horário das 8:30 às 15:30 horas, para as providências necessárias ao recolhimento da regularização.

NOME	PROT	BANCO	Nº CH.	DATA	VALOR	ALÍNEA
APARECIDA NUNES DO NASCIMENTO	05/10/30	104 - CAIXA	900012	28/01/05	R\$ 2.257,64	12

Favor apresentar, para regularização, o documento pago pelo cheque acima descrito.

JOSUÉ OLAVO COSTA
Coordenador

(23, 24, 225/02)

SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR
PROT. 05/11/1144 MARIA I MENDES

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL
PROT. 2044/54 RUBENS STEFANINI – PROT. 46068/92 JAIR DE S LIMA

DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL
PROT. 31665/01 JOSE W R DA SILVA

DEFIRO PROJETO DE REGUL. DE AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL
PROT. 66465/00 ROBERTO LEME – PROT. 1172/52 GUIDO SEGALHO

DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO RESIDENCIAL
PROT. 04/11/8290 SADAIUKI YUI

DEFIRO PROJETO DE REGUL. DE AMPLIAÇÃO COMERCIAL
PROT. 4540/83 MARINO ZIGGIATTI – PROT. 29422/89 SÃO LUIZ PARTICIPAÇÕES S/A

DEFIRO PROJETO DE CONSTR. HABIT. MULTIFAMILIAR
PROT. 04/11/3290 DENIS R CASTRO PERES

DEFIRO PROJETO DE ANEXAÇÃO DE LOTES
PROT. 05/11/0272 ANA R M GAMEIRO

INDEFIRO
PROT. 34615/02 ESCOLA FUTURA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PROT. 04/11/9619 LUIZ C BERNARDO – PROT. 04/11/11314 HUMBERTO E LEME COM. DE REPAROS AUTOMOBILÍSTICOS LTDA- PROT. 04/11/11708 VIVIANE AP. SCHIMIDT – PROT. 05/11/069 LAZARO SERTORI – PROT. 04/11/10560 RONALDO T DA SILVA – PROT. 04/11/11181 CLAUDINEY VASCÃO – PROT. 04/11/11700 WILSON DE A JR – PROT. 04/11/10104 JOAQUIM L VIEIRA – PROT. 05/11/0290 VALDECIR R DE ALMEIDA – PROT. 04/11/9562 GRAMDEVI – PROT. 04/11/9314 ROSILENE MARQUES – PROT. 04/11/8771 NELSON C FERNANDES – PROT. 04/10/64216 TELES P – PROT. 04/11/7958 DUPLOS COM. ASSIT. TECNICA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIP. E FERRAMENTAS LTDA

COMPAREÇA PARA CIÊNCIA
PROT. 05/10/3719 ANTONIO J ZANATA – PROT. 05/11/1062 DALMACI T CALIXTO – PROT. 47935/67 BENEDITO G DE SOUZA – PROT. ADEMIR J AVELINO – PROT. 04/11/

8507 RUBENS A MORAIS – PROT. 05/10/3718 ANTONIO J ZANATA – PROT. 03/11/5276 EDSON R DE CARVALHO – PROT. 05/11/1303 IDA C PALERMO – PROT. 56105/02 JADETE T REZZEE FERRARI – PROT. 05/11/7879 JOSE G DA SILVA – PROT. 05/11/1061 MANOEL W R DOS SANTOS – PROT. 05/11/1091 LUIS A CASTELLI – PROT. 6440/67 JOANA ALFONSO – PROT. 46901/95 OSMAR DOS S RODRIGUES – PROT. 67951/97 CAIO C CECCHERINI – PROT. 27145/62 SOC. GUIDO SEGALHO & FERRAZ LTDA – PROT. 02/10/15891 FERNANDO V DE OLIVEIRA – PROT. 35778/88 JOSE A E DAVID – PROT. 04/11/3473 ANTONIOL C MARTINS TEIXEIRA – PROT. 04/11/6483 VALCI DE S MARTINS

COMPAREÇA PARA CORREÇÕES

PROT. 05/11/0691 VERA L M DE CASTRO RICCO – PROT. 05/11/1058 TEREZA S NASCIMENTO – PROT. 05/11/1094 HELIO M COELHO

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT. 31686/00 LUIS G LOPES – PROT. 04/11/10559 VANIA R RODRIGUES – PROT. 04/11/11083 SANDRO L DOCA DE SANTANA – PROT. 04/11/10589 RUZA A PONTA GRIFFE COM. DE ROUPAS LTDA – PORT. 04/11/11524 COMPUSAVE COM. E SERV. LTDA – PROT. 04/11/11386 MARIA A N GONÇALVES FERREIRA – PROT. 05/11/027 ESTACIONAMENTO EMILIO RIBAS PARK LTDA – PROT. 05/11/0151 LANCHONETE RIO CHOPPING – PROT. 05/11/097 ADRIANA ROSA D DE SOUZA – PROT. 05/11/0210 VALDENIR DE A PRATES – PROT. 04/11/10053 WAGNER A MARTINS – PROT. 04/11/10198 MARINA S AOKI – PROT. 04/11/10324 EDIVALDO DA S ALVES – PROT. 04/11/8735 FLADEMIR NEGRI – PROT. 04/11/6591 SUELI C DE JESUS FAGNANI – PROT. 39202/02 GRAN PEDRA COM. MARMORES GRANITOS LTDA

CONCEDIDO PRAZO DE 90 DIAS

PROT. 47412/96 COND. EDIF. SAN RAFAEL

CONCEDIDO PRAZO DE 180 DIAS

PROT. 12890/98 COND. EDIF. LIBERDADE – PROT. 45726/97 COND. EDIF. IDELENA

PARA JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM

PROT. 05/11/1326 NELSON T HOSHII – PROT. 05/11/1320 THIAGO P CREMASCO – PROT. 05/11/1319 ISALENE TIENE

COMPAREÇA NO PRAZO DE 10 DIAS, SITO ‘A AV. ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR, GUICHE DE INFORMAÇÃO, PARA CIÊNCIA.

PROT. 03/10/74103 OFELIA M MACHADO IVANOFF AIM Nº 05271

DRA. SILVIA FARIA

Diretora Deptº de Vias e Ocupação do Solo

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO COORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS - DPOV

Pelo Senhor Coordenador José Benedito T. Pelatieri

De **PÉGASUS TELECOM S/A** - Protocolos n.ºs 04/10/72307 e 05/10/1809; **“Compareça o interessado”**.

De **APARECIDA LOPES PRATES** - Protocolo n.º 05/10/6063, **Compareça o interessado”**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - REPARO DE PASSEIO

A Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos, torna público a emissão de notificação referente ao terreno localizado neste Município, e abaixo identificado, para identificá-los, na forma da lei, da obrigação constituída nas Lei nº. 11.455 de 30/12/2002, estabelecendo que deverá executar o reparo ou a retirada de entulho do passeio, no prazo de 15 dias. Prazo a contar da data desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONTRIB.	BAIRRO	Nº PROTOCOLO
ADIMO ADM DE IMOVEIS LTDA	042085919/02	JD CHAPADAO	05/70/902
FRANCELINA MARQUES	043329300/03	JD LONDRES	05/70/909

ENGº OSMAR COSTA

Secretario M. de Obras e Serviços Públicos

(24, 25, 26/02)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE TERRENO

A Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos, torna público a emissão de notificação referente ao terreno localizado neste Município, e abaixo identificado, para identificá-los, na forma da lei, da obrigação constituída nas Lei nº. 11.455 de 30/12/2002, estabelecendo que deverá executar a limpeza dos terrenos no prazo de 10 dias. Prazo a contar da data desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONTRIB.	BAIRRO	Nº PROTOCOLO
ADILSON B TEIXEIRA	023681000/03	JD. PACAEMBU	05/70/769
ADILSON B TEIXEIRA	023687000/03	JD. PACAEMBU	05/70/766
ADILSON B TEIXEIRA	023686000/03	JD. PACAEMBU	05/70/773
ADILSON B TEIXEIRA	023685000/03	JD. PACAEMBU	05/70/768
ADILSON B TEIXEIRA	023684000/03	JD. PACAEMBU	05/70/767
ADILSON B TEIXEIRA	023716000/03	JD PACAEMBU	05/70/794
ADILSON B TEIXEIRA E OU	023717000/03	JD. PACAEMBU	05/70/795
ADILSON B. TEIXEIRA	023679000/03	JD. PACAEMBU	05/70/780
ADIMO ADM DE IMOVEIS	037529000/03	VL INDUSTRIAL	05/70/903
ADRIANO APARECIDO SALES	055008403/03	CLAUDE B PENTEADO	05/70/870
ADRIANO COUTO DE BARROS	055008404/03	CLAUDE B. PENTEADO	05/70/869
ADRIANO DE CARVALHO E OUTRO	055024505/03	PQ DAS UNIVERSIDADES	05/070/740
ADRIANO DOS ANJOS MACAIRA	043773500/03	VL FORMOSA	05/70/885
AGRICOLA BORGUI E COM.	042047600/03	VL AEROPORTO 3A GL	05/70/745
S/A			
ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	015487000/03	JD DAS PAINEIRAS	05/70/849
ALEXANDRE PAULO DOS REIS	055037601/03	JD. NOVO MARACANA	05/70/764
ALFREDO EDUARDO RUFENSEN	010022850/03	SOUZAS	05/70/867
AMALIN S MOKARZEL	043292000/03	JD DAS ANDORINHAS	05/70/841
ANA BEATRIZ PRADO GUIMARAES	055024504/03	PQ DAS UNIVERSIDADES	05/70/739
ANDERSON DE MELLO	055034424/03	PQ VIA NORTE 3 P	05/70/595
ANGELA RODRIGUES B. DE GODOY	055000845/03	CLAUDE B PENTEADO	05/70/871
ANTENOR LORENZI	055010064/03	JD STA GENEBRA	05/70/889
ANTONIO CARLOS DE PEREIRA DE AZEVEDO	008167000/03	JD DO TREVO	05/70/713
ANTONIO CARLOS JULIANI	072269200/03	CID UNIVERS	05/70/723
CAMPINEIRA			
ANTONIO DA COSTA SANTOS	055009290/03	PQ NOVA CAMPINAS	05/70/589
ANTONIO JOSE DE A VALENTE	055040023/03	COLINAS DO HERMITAGE	05/70/826
ANTONIO MOACIR HAITER	055006089/03	RECANTO DO SOL	05/70/566
ANTONIO SERAFIM BERNADELI	055034181/03	PQ.VIA NORTE	05/70/728
ANTONIO VIEIRA DE MORAIS	055002166/03	VL ANTONIO VITORINO	05/70/731
APARECIDO DE SOUZA MOITINHO	045017500/03	JD NOVA AMÉRICA	05/70/831
APARECIDO DONIZETE CARLOS	044211400/03	JD SÃO FERNANDO	05/70/829

AGRICOLA BORGUI E COM. S/A	042047600/03	VL AEROPORTO 3A GL	05/70/745
ALFREDO EDUARDO RUFENSEN	010022850/03	SOUZAS	05/70/867
ANTONIO DA COSTA SANTOS	055009290/03	PQ NOVA CAMPINAS	05/70/589
ANTONIO VIEIRA DE MORAIS	055002166/03	VL ANTONIO VITORINO	05/70/731
APARECIDO DE SOUZA MOITINHO	045017500/03	JD NOVA AMÉRICA	05/70/831
ARTUR GERALDO VICENTINI	090900250/03	SOUSAS	05/70/868
BENEDITA MARIA DE JESUS	055077902/03	PQ RES VILA UNIAO	05/70/743
BORGUI AGRICOLA E COM. S/A	055083917/03	VL AEROPORTO 2A GL	05/70/716
CASA GDE EMPREEND IMOB LTDA	055045718/03	PQ STA BARBARA	05/70/778
CASA GDE EMPREEND IMOB. LTDA	055045717/03	PQ STA BARBARA	05/70/759
CASA GDE EMPREEND IMOB. LTDA	055045716/03	PQ SARA BARBARA 1P	05/70/715
CASA GDE EMPREEND IMOB E LTDA	055044871/03	PQ STA BARBARA 1 P	05/70/747
CLAUDIO SIDNEI BELLATINE	007879400/03	VILA AUROCAN	05/70/555
COND HILARIO MAGRO	012283425/02	CENTRO	05/70/753
CONSTR PLAZA LTDA	055078149/03	PQ SÃO MARTINHO	05/70/774
DOMINGOS PEIGO	014121400/02	JD DO TREVO	05/70/725
DOMINGOS PEIGO	023358000/03	JD DO TREVO	05/70/724
EDUARDO SALIM	055059015/03	JD TAMOUI	05/70/791
ELIAS ANTONIO ZOGBI	008924000/03	JD ALTO CAMBUI	05/70/590
EMP COM PALACIOS LTDA	042277200/03	VL PALACIOS	05/70/720
EMPRES COM PALACIOS LTDA	042277400/03	VL PALACIOS	05/70/717
ESP. DE MARIA DE LURDES S PRADO	055041893/03	PQ JAMBEIRO	05/70/890
FABIO ALVES MOREIRA	055035361	PQ BEATRIZ	05/70/712
GENEROSO FERREIRA GOMES	055045328/03	PQ STA BARBARA 1P	05/70/844
HERMENEGILDO LUIZ COSTA	055027081/03	JD. CARLOS LOURENÇO	05/70/836
JACQUES JOSE CAMINADAMIRANDA	011858610/03	JD CARLOS GOMES	05/70/719
JAIR GONÇALVES DOS SANTOS	055062015/03	BOSQUE B GERALDO	05/70/710
JOÃO QUITILHAM	055067292/03	JD BORDON	05/70/756
JOSE ROBERTO DESTEFENNI	042081872/02	VL SANTIAGO	05/70/888
JOSEMAR PINHEIRO	055041121/03	PQ JAMBEIRO 1P	05/70/845
LISA-EMP IMOBILIARIOS LTDA	055051570/03	JD LISA 1P	05/70/887
LUCIANA D. CHESINI	032615000/03	JD. DOS OLIVEIRAS	05/70/877
LUCIANA DAMASCENO CHESINI	032614000/03	JD. DOS OLIVEIRAS	05/70/878
LUIS FERNANDES	055054190/03	JD.MIRIAM	05/70/755
MARCOS FERNANDO SINICIO	055042209/03	PQ JAMBEIRO 2 P	05/70/734
MARIA CELINA MIRANDA	043259400/03	JD DAS ANDORINHAS	05/70/777
NEUSA TORQUATO FERREIRA	055082716/03	PQ. DAS HORTENCIAS	05/70/892
NOC EMPREEND IMOB E COM LTDA	055070583/03	ALTO TAQUARAL	05/70/610
NOC EMPREEND IMOB E COM LTDA	055070581/03	ALTO TAQUARAL	05/70/611
OSWALDO MARIO BAGNOLI	055064075/03	PQ TAQUARAL	05/70/891
PEDRO CIROTTO	055064076/03	PQ TAQUARAL	05/70/714
PEDRO RIBEIRO	043856800/03	VL FORMOSA 2 GL	05/70/597
SANATORIO CANDIDO FERREIRA	055066792/03	RES. CANDIDO FERREIRA	05/70/726
SARKIS SALAMENE	055040570/03	PQ JAMBEIRO	05/70/568
STELIO D ASCENZI E OUTRO	012283215/02	CENTRO	05/70/754
SYNIRA DE ARRUDA VALENTE	033186000/03	JD DAS OLIVEIRAS	05/70/596
SYNIRA DE ARRUDA VALENTE	032616000/03	JD DAS OLIVEIRAS	05/70/832
VICENTE FORCINETTI	039770000/03	JD.SAO VICENTE	05/70/741
WALDEMAR BRISTOTTI	055031686/03	PQ IMPERADOR	05/70/908
WALLACE MARTINS CAMELO	055032843/03	Q. VIA NORTE	05/70/879

ENG.º OSMAR COSTA

Secretario M. de Obras e Serviços Públicos

(24, 25, 26/02)

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO

N.º 65033/2005 REVOGAR a portaria nº63645/04, homologar e nomear a partir de 03/01/2005, nos termos da Lei Complementar nº10/04, artigos 4º, 6º, 13º e 16º os abaixo relacionados para o Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal, Junta de Recursos, Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor Previdenciário do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

Conselho Municipal de Previdência:

Adilson Dutra Barbosa – matrícula nº 196

Ângelo Colombari – matrícula nº 928-2

Daniel Freire Santini – matrícula nº 112150-2

Hélio Sedeh Padilha – matrícula nº 30286-4

Heloisa Maria Carneiro Leão – matrícula nº 99303-4

João Marcos Olivão – matrícula nº 163

José Vasconcelos Travassos Sarinho -matrícula nº 112129-4

Jusemar Barreto Sauerbronn – RG nº 1.065.848 IPF/RJ

Kátia Maria Constâncio – matrícula nº 64813-2

Roberto Antonio Raymundo – matrícula nº 65609-7

Sandra Regina Camargo – matrícula nº 1041-01

Silvia Helena Caprini de Campos Pacheco – matrícula nº 604

Conselho Fiscal:

Ayrton Aparecido Gomes – matrícula nº 508-8

Cláudio Luiz Moraes – matrícula nº 95812-3

Nelson Pereira Leite – matrícula nº 4124-6

Noemia Rodrigues de Oliveira – matrícula nº 96702-5

Diretor Presidente:

IVani de Souza Dantas – matrícula nº 51.829

Diretor Financeiro:

Wagner Henrique Oliveira – matrícula nº 67994-1

Diretor Administrativo:

Nádia Aparecida Ferreira de Carvalho – matrícula nº 64275-4

Diretor Previdenciário:

Eutesvar Batista – matrícula nº 79537-2

Junta de Recursos:

Andressa Caetano de Melo – matrícula nº 112173-1

Ellen Cristina Gama Matias Gangalho – matrícula nº 97868-0

Moacir Benedito Pereira – RG nº 8.455.920

Tadeu Expedito Figueiredo – matrícula nº 082

COMUNICADO

INFORMAMOS aos servidores municipais que o atendimento da COORDENADORIA SETORIAL DE CARGOS E SALÁRIOS, em virtude de mudança de local, só será normalizado na segunda-feira, **dia 28 de Fevereiro de 2005.**

Campinas, 22 de Fevereiro de 2005

COORDENADORIA SETORIAL DE CARGOS E SALÁRIOS

(23, 24, 25/02)

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO N.º 046/2005

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 18/02/2005 a 18/02/2005 abaixo relacionados.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso. **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS					
NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERIODO DE 18/02/2005 A 18/02/2005					
ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSEGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA					
PROCESSADAS EM 18/02/2005					
AIA6369	E1-407442-25	BFY4933	E1-406698-65	BIF3310	E1-407421-35
BIM6170	E1-408491-65	BJR3363	E1-408084-65	BJT0060	E1-408081-35
BK07666	E1-407115-55	BKT4086	E1-406973-65	BLZ1621	E1-406694-25
BMS6592	E1-406501-75	BMU1960	E1-407374-05	BMU6681	E1-408192-45
BMU7048	E1-408083-55	BMU9129	E1-407318-05	BMU3742	E1-407963-65
BNY8613	E1-406975-85	BPC2997	E1-406922-05	BPE2875	E1-406967-05
BQG0927	E1-406959-35	BQG6092	E1-407696-35	BQH2599	E1-409034-05
BTA8648	E1-408109-95	BTG2480	E1-407422-45	BTP8058	E1-406356-55
BUI7040	E1-407898-75	BUW4622	E1-408488-25	BUX0271	E1-406972-55
BUX9099	E1-402349-25	BVB2900	E1-408504-85	BVN7770	E1-407245-35
BZJ0973	E1-408581-85	BZJ0980	E1-406367-55	BZJ1738	E1-407752-45
BZY5859	E1-408137-45	BZZ5005	E1-408011-05	CCW7078	E1-405234-55
CDW2116	E1-408111-05	CEV8794	E1-407737-05	CGG7813	E1-408131-95
CGQ8964	E1-408257-35	CHD3339	E1-408092-35	CHN7301	E1-406929-65
CIL7125	E1-406710-75	CIL7125	E1-408139-65	CJD0895	E1-407108-95
CJY0589	E1-406665-65	CKA7900	E1-407959-25	CKX5292	E1-409405-75
CMT5755	E1-407232-15	CNA4760	E1-406969-25	CNQ4938	E1-407416-95
COZ2704	E1-407443-35	COZ6218	E1-406998-95	CPS2647	E1-408576-35
CPUI555	E1-407957-05	CPU3766	E1-408088-05	CPU4415	E1-408094-55
CPUI519	E1-408492-75	CSQ1117	E1-408378-35	CSR1431	E1-406358-75
CTP1074	E1-408343-15	CVV9456	E1-408008-75	CVX9845	E1-407229-95
CWG9791	E1-404560-25	CWG9362	E1-406971-45	CXD5406	E1-407759-05
CXP5165	E1-408085-75	CXT0806	E1-409032-85	CYZ0483	E1-406960-45
CYQ0007	E1-408491-65	CYZ8940	E1-406974-75	DBB3255	E1-407755-75
DBJ0107	E1-407447-75	DBJ2711	E1-407760-15	DBJ6500	E1-406930-75
DBY5820	E1-408346-45	DDI2108	E1-406502-85	DDI6121	E1-407754-65
DDI9583	E1-406368-65	DDM9101	E1-407956-05	DDH8957	E1-407467-55
DDY4317	E1-405640-45	DFE2258	E1-409029-55	DFE3761	E1-407734-85
DFU8526	E1-408258-45	DFZ7667	E1-408350-85	DGO0075	E1-408408-05
DGW6574	E1-408479-55	DGW9184	E1-408484-05	DGW9576	E1-408093-45
DRH7045	E1-409031-75	DRH7674	E1-408652-25	DIY4401	E1-407557-05
DRY7032	E1-402722-75	DRY6337	E1-408249-45	DIY4403	E1-408483-95
DNY1101	E1-408490-55	DNY1303	E1-408275-05	EJD0777	E1-408497-15
GRK4701	E1-408404-75	KOK1011	E1-405434-75		

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANCA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR. PROCESSADAS EM 18/02/2005

ABK5649 E1-407469-75

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA

PROCESSADAS EM 18/02/2005

BQH6696 E1-406995-65 CAL5467 E1-408135-25 CRE7755 E1-403793-55

CXT7511 E1-398621-35

ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC.

PROCESSADAS EM 18/02/2005

BJQ2677 E1-402555-05

ENQUADRAMENTO 545.25-ESTACIONAR SOBRE GRAMADO OU JARDIM PUBLICO

PROCESSADAS EM 18/02/2005

CDU1509 E1-385270-65

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS

PROCESSADAS EM 18/02/2005

CP82511 E1-406365-35 CWJ11933 E1-408493-85 DCN9700 E1-406784-45

DHF2502 E1-409037-25

ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA)

PROCESSADAS EM 18/02/2005

CPUI0213 E1-408136-35

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B

PROCESSADAS EM 18/02/2005

AJZ7480 E1-408505-95 BIQ4224 E1-407329-05 BIW7429 E1-408516-95

BJE6327 E1-407756-85 BJJ7502 E1-408263-95 BLU2010 E1-408121-05

BOZ9820 E1-407106-75 BZT2055 E1-407628-15 BZV5940 E1-407630-35

CCN8515 E1-405893-45 CDE1415 E1-407632-55 CDU9330 E1-407105-65

CEM7331 E1-407119-95 CEV5337 E1-407736-05 CEV7464 E1-407523-45

CEY8231 E1-407038-55 CHN1613 E1-408226-55 CHJ6885 E1-407969-15

CJD8780 E1-408117-65 CIL1616 E1-407113-35 CKJ1073 E1-407319-05

CKD4887 E1-408509-25 CLP5817 E1-408262-85 CNQ3705 E1-407971-35

CNQ4709 E1-407325-65 CNQ5609 E1-407629-25 CPC8742 E1-407662-25

CPUI5767 E1-405048-65 CPU8138 E1-407373-05 CPU1710 E1-407316-85

CRZ1560 E1-406291-65 CSA2824 E1-407107-85 CTP3727 E1-408119-85

CXD6506 E1-407324-55 CXT3832 E1-407757-95 DBY3315 E1-4085

CKX6645	F1- 15530-92	CNQ7700	F1- 15624-42	CQH3657	F1- 15583-72
CQH3817	F1- 15508-92	CRA7733	F1- 15596-92	CTD8793	F1- 15509-02
CXT9775	F1- 15517-72	CYC8838	F1- 15578-22	CYZ9076	F1- 15546-32
DBY4062	F1- 15520-02	DDJ0898	F1- 15557-32	DDJ7952	F1- 15560-62
DFE3655	F1- 15598-02	DGW9229	F1- 15516-62	DHY6730	F1- 15625-52
DHY7688	F1- 15536-42	DKD0116	F1- 15591-42	DKD0919	F1- 15584-82
DMO1076	F1- 15588-12	DMO9466	F1- 15528-72	EQL1809	F1- 15580-42
EUH6666	F1- 15515-52	GTW6293	F1- 15552-92	GUT6468	F1- 15526-52
LNC9903	F1- 15602-42				

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO					
PROCESSADAS EM 18/02/2005					
CKE9027	E1-406988-05	CPU7943	E1-406753-65	CWG2657	E1-406987-95
DBJ1904	E1-408113-25	HRF5853	E1-406990-15		

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR CONTRAMAO DIRECAO VIAS C/SINAL.REG.SENT.UNICO CIRC					
PROCESSADAS EM 18/02/2005					
BLX9837	E1-408554-35	BNS4847	E1-408555-45	BVN4391	E1-404953-05
CDU3390	E1-408552-15	CEY8652	E1-408553-25	CRB1493	E1-405921-05
CWJ3446	E1-346443-95	CXD5710	E1-405925-35	CYZ7681	E1-408558-75
DDV9802	E1-403795-75	DHR8623	E1-408557-65	DIY6249	E1-406767-95
DJW6457	E1-408507-05	DKD1653	E1-408027-45	DKY4033	E1-403794-65

ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR EM CALCADAS, PASSEIOS E PASSARELAS					
PROCESSADAS EM 18/02/2005					
DCN9034	E1-406584-25				

ENQUADRAMENTO 581.94-TRANSITAR EM CANTEIRO CENTRAL/ACOSTAMENTO/MARCA CANALIZACAO					
PROCESSADAS EM 18/02/2005					
DLN4714	E1-407544-55				

ENQUADRAMENTO 582.70-TRANSITAR EM MARCHA A RE SALVO PEQUENAS MANOBRAS					
PROCESSADAS EM 18/02/2005					
DGW8220	E1-403797-95				

ENQUADRAMENTO 601.70-RETORNAR SOBRE CALCADA/CANTEIRO/JARDIM/FAIXA PEDESTRE					
PROCESSADAS EM 18/02/2005					
DLN4403	E1-408335-45				

ENQUADRAMENTO 604.11-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO					
PROCESSADAS EM 18/02/2005					
CXD0757	E1-402400-95				

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO					
PROCESSADAS EM 18/02/2005					
BMU9366	E1-398618-05	BNR1768	E1-407490-65	CBG8700	E1-398610-35
CJY7356	E1-407486-25	CKX2418	E1-398620-25	CTP1379	E1-406762-45
CYZ7485	E1-406357-65	CZP6150	E1-406819-65	DBY3089	E1-403418-45
DDV4506	E1-408112-15	DGW3928	E1-408342-05	DLN0524	E1-406810-85
DLN3703	E1-407480-75	DMO1784	E1-398617-05	DMO4120	E1-408339-85
DMO7866	E1-408340-95	DMO9400	E1-407487-35	DNY2055	E1-398613-65

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO					
PROCESSADAS EM 18/02/2005					
ADS3762	F1- 15577-12	BJA4210	F1- 15537-52	CAQ0818	F1- 15620-02
CJA0850	F1- 15615-62	BKG2546	F1- 15621-12	CBX7969	F1- 15553-02
COZ5385	F1- 15558-42	CPU1534	F1- 15575-02	CPU1534	F1- 15606-82
CWG8318	F1- 15561-72	CWG9684	F1- 15614-52	CXT6917	F1- 15600-22
CYZ5489	F1- 15608-02	DBB2577	F1- 15549-62	DBY1641	F1- 15613-42
DCC1757	F1- 15610-12	DDV9615	F1- 15590-32	DEH2358	F1- 15616-72
DFJ7436	F1- 15518-82	DFU1337	F1- 15586-02	DHY8485	F1- 15589-22
DKY9150	F1- 15585-92	DNY2663	F1- 15603-52	FAC1414	F1- 15538-62
JTC7569	F1- 15607-92	KEA1567	F1- 15593-62	KKV9186	F1- 15507-82
MRK3556	F1- 15555-12				

ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO					
PROCESSADAS EM 18/02/2005					
AJF1716	E1-407040-75	BKF4050	E1-406841-65	BQG0755	E1-407964-75
BSD7515	E1-406362-05	BDT2006	E1-408110-05	BUX3933	E1-405662-45
BZT7885	E1-406840-55	CHN5831	E1-405660-25	CKE9027	E1-408082-45
CNK0653	E1-408089-05	CNY1023	E1-408086-85	COZ0760	E1-406760-25
CPQ4231	E1-408183-65	CPU4854	E1-404563-55	CQH5970	E1-405524-95
CQH6002	E1-402325-05	CTN4345	E1-410051-45	CTN6531	E1-408090-15
DCN1029	E1-398809-45	DEP6798	E1-408062-65	DGW5210	E1-130127-85
DHR9855	E1-408651-15	DLN0183	E1-408063-75	DLN1129	E1-408087-95
DNH0595	E1-408076-95	GSN9812	E1-408002-15	KMF2140	E1-408265-05
LN3048	E1-405661-35				

ENQUADRAMENTO 621.11-TRANS VELOC SUP PERM PARA O LOCAL EM ATE 20%					
PROCESSADAS EM 18/02/2005					
CKG7520	F1- 15544-12	CNQ7887	F1- 15539-72	DKD2348	F1- 15540-82

ENQUADRAMENTO 622.01-TRANS VEL SUP A MAX PERM P/O LOCAL EM + DE 20%					
PROCESSADAS EM 18/02/2005					
BTX2578	F1- 15543-02				

ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUZIR O VEIC.TRANS PASSAGEM COMPART.DE CARGA					
PROCESSADAS EM 18/02/2005					
CIT1786	E1-406849-35				

ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTO/MOTON./CICLOM./SEM CAPACETE E/OU OCULOS SEGURANCA					
PROCESSADAS EM 18/02/2005					
DCN1106	E1-409328-75	DCN2797	E1-406609-55	DCN6723	E1-408303-55

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR					
PROCESSADAS EM 18/02/2005					
BSH8175	E1-407041-85	BTG2788	E1-408254-05	BUI4073	E1-406923-05
BVN5096	E1-407833-85	BZJ5979	E1-408030-75	BZU5962	E1-407560-05
CAN6899	E1-408401-45	CDU5424	E1-407837-15	CID1786	E1-402765-05
CJD6646	E1-406696-45	CJY0620	E1-407412-55	CJY4500	E1-407558-85
CNK09490	E1-407830-55	CPU8572	E1-408267-25	CQJ5169	E1-407314-65
CJY9965	E1-408409-15	CRE7755	E1-408402-55	CTP2783	E1-407474-15
CTP5243	E1-406770-15	CYF3446	E1-402769-45	CYZ8615	E1-408349-75
DBJ2274	E1-407375-15	DBJ3309	E1-406503-95	DBO2476	E1-408091-25
DBY4404	E1-407473-05	DBY7024	E1-408344-25	DDC7470	E1-408260-65
DDJ6744	E1-407146-35	DDQ9880	E1-407418-05	DDV8082	E1-398608-15
DPE2007	E1-408478-45	DFU3977	E1-408410-25	DFZ4992	E1-406224-55
DGW2002	E1-408259-55	DGW4595	E1-408515-85	DGW5007	E1-407831-65
DGW5902	E1-408500-45	DHR5030	E1-408274-95	DHY0042	E1-407471-95
DHY1023	E1-408476-25	DHY2010	E1-408070-35	DHY2341	E1-408518-05
DHY4306	E1-408271-65	DKD1881	E1-407627-05	DKD2166	E1-407441-15
DKD2531	E1-408407-05	DKD4410	E1-407432-35	DKD6805	E1-400642-05
DKD6996	E1-409035-05	DKD8235	E1-408272-75	DKD9950	E1-408268-35
DKY4442	E1-407835-05	DKY6967	E1-407834-95	DKY8175	E1-408269-45
DMO2173	E1-407446-65	DMO3968	E1-404069-65	DMO4326	E1-407828-35
DMO4604	E1-408477-35	DMO9978	E1-408653-35	DSI1474	E1-408654-45
ELO1016	E1-407005-55	EVL5005	E1-408495-05	GAP0004	E1-407462-05
GSJ6861	E1-408261-75	GXY0909	E1-408264-05		

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 047/2005

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos **AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 18/02/2005 a 18/02/2005** abaixo relacionados. Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICIPIOS					
NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 18/02/2005 A 18/02/2005					
ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO					
PROCESSADAS EM 18/02/2005					
BNY5025	F1- 15597-02	BUR3733	F1- 15569-42	CCE6531	F1- 15582-62
CLB2051	F1- 15592-52	CPT5271	F1- 15535-32	CX12313	F1- 15595-82
CXS1782	F1- 15563-92	CYK7130	F1- 15626-62	CZI7296	F1- 15562-82
DEX4262	F1- 15532-02	DFP0586	F1- 15510-02	DFS6419	F1- 15559-52
DHF3862	F1- 15623-32	DIS0251	F1- 15548-52	DIU4316	F1- 15599-12
EHC0003	F1- 15573-82				

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO					
PROCESSADAS EM 18/02/2005					
AFK1144	F1- 15576-02	BHB9391	F1- 15570-52	BH15618	F1- 15513-32
BOB1889	F1- 15609-02	BRZ3333	F1- 15556-22	BXN1406	F1- 15529-82
BZE3950	F1- 15581-52	CBV1446	F1- 15571-62	CEV9054	F1- 15612-32
CJC3773	F1- 15579-32	CPZ7466	F1- 15525-42	CSD1707	F1- 15522-12
DFV9383	F1- 15554-02	DGK6944	F1- 15611-22		

ENQUADRAMENTO 621.11-TRANS VELOC SUP PERM PARA O LOCAL EM ATE 20%					
PROCESSADAS EM 18/02/2005					
DBW6170	F1- 15541-92	DGH6965	F1- 15542-02	DKV1366	F1- 15545-22

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI"

REFERIDA DESPESA ESTÁ SENDO REALIZADA DE ACORDO COM O ITEM IV DO ARTIGO 24, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

Protocolo n.º 0544/05

Nota de empenho n.º 1088/05

Firma: HOSP MED CIRURGICA LTDA., para os itens 09 e 10 no valor de R\$ 132,80 (cento e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Nota de empenho n.º 1089/05

Firma: JOAQUINA FERRAZ OLIVEIRA GUIMARÃES., para o item 06 no valor de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

Nota de empenho n.º 1090/05

Firma: BECTON DICKINSON IND. CIRURGICAS LTDA., para o item 07 no valor de R\$ 1.425,00 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

Nota de empenho n.º 1091/05

Firma: NEO-MEDICA HOSPITALAR LTDA., para o item 03 no valor de R\$ 520,16 (quinhentos e vinte reais e dezesseis centavos).

Nota de empenho n.º 1092/05

Firma: INJEX IND. CIRURGICAS LTDA., para o item 02 no valor de R\$ 526,00 (quinhentos e vinte e seis reais).

Nota de empenho n.º 1093/05

Firma: SOLUTION ORTHOPEDIC EQUIP. MEDICOS LTDA., para o item 08 no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

Nota de empenho n.º 1094/05

Firma: SAMITECH COMÉRCIO DE INSUMOS HOSP. LTDA., para os itens 01 e 05 no valor de R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais).

Nota de empenho n.º 1095/05

Firma: GS COM. DE MAT. MED. HOSP. LTDA., para o item 04 no valor de R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos).

Campinas, 24 de fevereiro de 2005.

ROBER TUFI HETEM

Presidente

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Rober Tufi Hetem, faz saber o servidor RICARDO VAZ RIBEIRO, matrícula 1101528, pertencente ao quadro Administrativo desta Autarquia, no cargo de Médico, que tendo verificado o seu não comparecimento sem causa justificada por mais de 30 dias consecutivos, fica pelo presente edital convidado a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo n.º 195 e 198, parágrafo 1º da lei 1399/55 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e, para que não alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no D.O.M. por 3 (três) dias consecutivos, 25 e 26 de Fevereiro e 01 de Março de 2005.

(25 e 26/02 e 01/03)

ÁREA DE LICITAÇÕES DO H.M.M.G.

ÁREA DE LICITAÇÕES DO H.M.M.G.

TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROTOCOLO N.º 209/2005

Ratifico o ato de dispensa de licitação referente a aquisição de válvula de exalação unidirecional compatível com a marca INTERMED modelo Inter – 5, com base no Artigo 25, I da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ÁREA DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO/2005**

RECEITA	SALDO DO MÊS ANTER.	ARREC. NO MÊS	TOTAL	DESPESA	SALDO DO MÊS ANT.	DESPESAS EMPENHADAS NO MÊS	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA			
RECEITA CORRENTE							
Receitas Patrimoniais	0,00	26.217,53	26.217,53	13 - Saúde e Saneamento	0,00	3.793.626,03	3.793.626,03
Receitas de Serviços	0,00	1.589.263,48	1.589.263,48	(-) Menos Emp. à Pagar	0,00	3.574.148,21	3.574.148,21
Outras Receitas Correntes	0,00	4.265,34	4.265,34				
RECEITAS DE CAPITAL							
Transferências do Município	0,00	0,00	0,00				
SOMA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	1.619.746,35	1.619.746,35	SOMA DESP. REALIZ.	0,00	219.477,82	219.477,82
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA				DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA			
Depósito em Cauções	0,00	0,00	0,00	Restos à Pagar	0,00	1.152.640,45	1.152.640,45
Imposto de Renda - Honorár.	0,00	4.735,46	4.735,46	Depósito em Cauções	0,00	0,00	0,00
I.S.S.Q.N.	0,00	122,64	122,64	Imposto de Renda - Honorár.	0,00	110.653,60	110.653,60
Seguridade Social	0,00	10.675,58	10.675,58	I.S.S.Q.N.	0,00	102,61	102,61
COFINS/CSLL/PIS-PASEP	0,00	0,00	0,00	Seguridade Social	0,00	12.281,80	12.281,80
				Cofins / CSLL / PIS-PASEP	0,00	1.829,95	1.829,95
SOMA RECEITA EXTRAORÇAM.	0,00	15.533,68	15.533,68	SOMA DESPESA EXTRAORÇAM.	0,00	1.277.508,41	1.277.508,41
TOTAL DA RECEITA	0,00	1.635.280,03	1.635.280,03	TOTAL DA DESPESA	0,00	1.496.986,23	1.496.986,23
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO MÊS SEGUINTE			
DISPONÍVEL: Em Tesouraria	67,84	0,00	67,84	DISPONÍVEL: Em Tesouraria	0,00	95,22	95,22
Em Bcos. e Corresp.	2.289.897,71	0,00	2.289.897,71	Em Bcos. e Corresp.	0,00	2.428.164,13	2.428.164,13
TOTAL DISPONIBILIDADES	2.289.965,55	0,00	2.289.965,55	TOTAL DISPONIBILIDADES	0,00	2.428.259,35	2.428.259,35
TOTAL GERAL	2.289.965,55	1.635.280,03	3.925.245,58	TOTAL GERAL	0,00	3.925.245,58	3.925.245,58

ARMANDO DOMINGOS BARTONE

Chefe da Área de Contabilidade
CRC-SP 200956/O-4 CPF: 029.858.118-30

RENATO BENTO MAUDONNET

Diretor Administrativo

DR. ROBER TUFI HETEM

Presidente

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Convite: 2004/106 - Aquisição de Válvula Borboleta. Após aplicação do disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93 foi Classificada 1º lugar: JCN Comércio e Representações Ltda. item 02, valor total R\$ 12.980,00. O julgamento completo encontra-se na Internet no endereço <http://www.sanasa.com.br>.

GUSTAVO SCHMUTZLER MOREIRA

Gerente de Compras e Licitações

RESUMO DE CONTRATO

Nº 2005/90009 Contr: Viação Passaredo Ltda; DL n. 16/05. Objeto: vale transporte trajeto Campinas/Paulínia vice-versa; vigência: 12 meses; valor total: R\$ 5.460,00.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES C/ INVESTIDORES

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2268, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

Concede Medalha Exemplo Digno ao Sr. Helton Willy Picossi Estringues.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Dário Saadi, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Exemplo Digno ao Sr. HELTON WILLY PICOSSI ESTRINGUES, pelos relevantes serviços prestados ao município de Campinas, no âmbito da segurança.

Art. 2º - Ao homenageado será entregue medalha conforme especificações do inciso II do artigo 16, da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de fevereiro de 2005.

DÁRIO SAADI

Presidente

autor: Vereador Paulo Oya
PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO

Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2269 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

Concede Medalha Exemplo Digno ao Sr. Luís Marcos Theodoro de Souza.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Dário Saadi, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Exemplo Digno ao Sr. LUÍS MARCOS THEODORO DE SOUZA, pelos relevantes serviços prestados ao município de Campinas, no âmbito de segurança.

Art. 2º - Ao homenageado será entregue medalha conforme especificações do inciso II do artigo 16, da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de fevereiro de 2005.

DÁRIO SAADI

Presidente

autor: Vereador Paulo Oya
PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO

Diretor Geral

DIVERSOS

EXTRAVIO DE DIPLOMA

ROSE-MARY ROEL DA SILVA COMUNICA O EXTRAVIO do diploma de graduação de Letras (Licenciatura Plena – concluída em 13/12/84), expedido em 14/12/84 pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Fundação Educacional de Ituverava – SP. Ficando o mesmo sem efeito para uso de terceiros uma vez que já foram tomadas todas as providências legais.

(23, 24 e 25/02)

EDITAL EXTRAVIO

METALÚRGICA PROCESSO LTDA, IE Nº 244.356.381.110 COMUNICA O EXTRAVIO de 03 talões de notas fiscal mod. 1 nº(s) 001 à 150; não se responsabilizando p/ uso indevido dos mesmos.

Campinas, 21 de abril de 2004

(23, 24, 25/020)

EDITAL DE FURTO E ROUBO

FURTO E ROUBO - BO 2039/05 de 10/02/05 VW Gol - Placa DDJ 2979 Campinas/SP, Rg 9853331 SSP/SP e cheques 850657 a 850660 Banco do Brasil Ag. 2417-1 em nome de Maria Conceição Zamboni de Campos RG. 8262139 SSP/SP - CPF 721.339.108-91 e CNH de Paulo Roberto de Campos.

(24, 25 e 26/02)

EDITAL CETESB

MAGGI CLEAN IND. COM. EMB. LTDA EPP, TORNAPÚBLICO que recebeu da Cetesb a **Licença Prévia 34000646** e a **Licença de Instalação nº 34001604** p/ Ativ. de Fab. e Com. Atac. De Emb. e Art. de mat. Plástico p/ Hig. e outros, na Rua do Vidro, 358, Jd. Pérola, SBO. E requereu a Licença de Operação para a mesma atividade e local.